



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1

Processo nº 12.510/2017

Interessado: Secretaria de Ambiente

Assunto: Contratação de empresa para manutenção de iluminação pública

Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. (TCU. Acórdão nº 395/2005, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Ao Sr. Secretário de Administração,

Tendo em vista que as empresas abaixo descritas apresentaram propostas inexequíveis **nos termo da lei**, foi solicitada a apresentação de esclarecimentos técnicos quanto à viabilidade de cumprimento do contrato de prestação de serviço de manutenção da iluminação pública de São Pedro da Aldeia (**fls. 3111-3135-3233**).

Por ser necessária a análise técnica das planilhas apresentadas pelas empresas, foram chamados profissionais da **Contabilidade** e da **Engenharia** para subsidiar a manifestação desta CPL.

Insta inicialmente salientar que também para a Administração Pública, o barato pode sair bem caro. A proposta com “**menor preço**” não necessariamente será a proposta mais vantajosa. Demonstrando isso, foi trazido como ementa desta manifestação trecho de acórdão do Tribunal de Contas da União.

Em suma, o **melhor preço** agrega: economia, qualidade, durabilidade, eficiência, finalidade e vantagem para quem o adquiriu.

Sendo assim, não pode haver dúvida por parte da Administração Pública quanto ao critério estabelecido para o tipo de licitação de “**menor preço**”, pois sendo o objeto adquirido simplesmente pelo fato de ter o menor preço, será deixado de lado o principal critério estabelecido na legislação vigente, não só para os processos licitatórios, mas para todo e qualquer tipo de contratação, **que é o necessário e racional uso do dinheiro público** (princípio da eficiência - art. 37, CF).

E a experiência neste município justamente quanto à contratação de empresa para a prestação do serviço ora proposto é negativa, justamente por ter sido celebrado contrato com empresa por preço que ela não conseguiu cumprir a contento, gerando legítima insatisfação da população, o que gerou um sem número de reclamações e transtornos para administração pública.

O mesmo ocorreu com empresas que foram contratadas para a execução de obras, bem como com uma empresa contratada para a prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2

Especificamente quanto ao objeto ora licitado, no âmbito territorial deste município, portanto, é fato público e notório a problemática enfrentada por conta da precariedade do serviço de manutenção do sistema de iluminação pública anteriormente prestado por empresa privada.

Há muito recebemos incontáveis chamados da população - "Alô Cidadão" - exigindo providências necessárias à restauração do sistema de iluminação pública, o que repercute inclusive nas ações do Poder Legislativo local que, dotado de autoridade, também cobra as ações reparadoras (vide <http://cmspa.rj.gov.br/informa.php?id=31>).

De igual forma, longe de querer fugir da responsabilidade, muita das vezes o Poder Público local se depara com informações de destruição da iluminação pública em alguns bairros por criminosos que necessitam da escuridão para a prática de crimes e dezenas de informações de destruição da iluminação pública por prestadores de serviços de internet e TV a Cabo que utilizam os postes da concessionária de energia elétrica.

Portanto, em razão da necessidade de implementação de um serviço de iluminação pública **eficiente** e de **qualidade**, instaurou-se o processo administrativo em apreço para contratação de empresa de engenharia para serviços de iluminação pública, que consiste na manutenção do parque de iluminação em logradouros públicos, praças, parques, jardins, quadras esportivas públicas, superpostes e em eventos (festas municipais), no **valor estimado de R\$ 2.804.889,08** (fl. 1203 - boletim EMOP).

Após a conclusão da fase interna da licitação, em 28/12/2018 o aviso foi amplamente publicado no portal da transparência e demais locais de praxe (art. 21 da Lei 8.666/93 e processo TCE/RJ 224.082-5/18), o que permitiu a **participação de 12 empresas** (fls. nº 1488/1490).

- DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cabe aqui um parênteses para registrar que no início do ano de 2015 o município de São Pedro da Aldeia aderiu ao Programa Brasil Transparente criado pela Controladoria Geral da União onde os Secretários Municipais designaram os agentes públicos de suas respectivas Secretarias para participarem do referido curso de capacitação.

Com o intuito de vincular as próximas Administrações, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.708/17 que dispõe sobre a **regulamentação** do acesso à informação pública no âmbito municipal, em harmonia com a Lei Federal nº 12.527/11.

De igual forma, mesmo não havendo imposição legal para tal conduta, a Procuradoria Geral do Município semanalmente encaminha para o MPERJ todos os avisos de licitações, com dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3

Em razão disso, conforme amplamente divulgado na imprensa nacional, o Município de São Pedro da Aldeia, com o apoio inclusive do Ministério Público Federal, ficou em **1º lugar em transparência no país inteiro, recebendo nota 10.**

Registre-se, com o negrito que o caso requer, que não é um favor e sim uma obrigação de quem detém o poder de gerir a coisa pública.

Como visto, a Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais.

Feita esta breve digressão, passa-se à análise propriamente dita das manifestações técnicas apresentadas pelas licitantes.

- DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS
- Desclassificação das propostas por inexequibilidade do preço e o dever de motivar a decisão

Em fase final da realização da complexa licitação de manutenção de iluminação pública, vimos trazer situação que se apresenta no momento pré homologatório do certame cuja etapa atual é a fase da análise da **exequibilidade dos preços ofertados**, tal como fora percebida na fase de abertura de propostas.

Os preços, conforme se verifica na ata da reunião de avaliação de propostas, **a olho nú, já se encontram na faixa da inexequibilidade**. Tal conceito vem a ser definido pelo art. 48 da Lei de Licitações e Contratos, bem como o tratamento aplicável ao caso em que venha a ser constatada.

Assim, vimos trazer o presente parecer de forma a subsidiar a tomada de decisão do gestor público no que tange à homologação e adjudicação do objeto do certame para que a municipalidade venha a se beneficiar dos reflexos do melhor ato praticado, **devidamente fundamentado.**

A análise que se perfaz para o momento é de fundamental importância, haja vista que a inadimplência do futuro contratado atinge diferentes aspectos intrínsecos à Administração, com reverberação cumulativamente negativa em diversas searas, sobretudo a social, administrativa, jurídica e também política.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União ressalva justamente este cuidado que o Poder Público deve ter em não permitir um proposta que não terá condições de ser cumprida:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4

possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...] Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Daí não caber mais espaços para **erros**, pois a falta de iluminação pública ou a prestação precária do serviço gera inclusive problemas de **segurança**, com ruas pouco ou nada iluminadas, demandando um extremo cuidado do Poder Público ao contratar.

Permitir uma proposta de preços com imperfeições é permitir a prestação de um serviço de forma irregular, que coloca em risco inclusive o dinheiro público que futuramente será empregado.

Ademais, a instabilidade e a insegurança jurídica decorrentes de situação em que a prestadora de serviço, possivelmente, não poderá exercer a atividade em razão da **INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS** comprometem, direta e indiretamente, a prestação de serviço público essencial de iluminação pública no Município de São Pedro da Aldeia, pois ficam prejudicadas a infraestrutura da rede de iluminação pública do município, trazendo enormes prejuízos à população.

Previamente à demonstração do conceito de inexequibilidade, ressaltamos que a Administração estimara o valor da contratação com base nos preços publicados no boletim **EMOP**, que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro se constitui como **fonte oficial** fornecedora de preços de insumos e serviços relacionados à área de engenharia e correlatos, amplamente utilizada pelo município, constituindo segura fonte balizadora dos atos fiscalizatórios do TCE-RJ.

O conceito de inexequibilidade vem disposto no art 48 da Lei 8.666/1993, que dispõe:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5

§ 2º. Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Grifo nosso).

Pela redação do artigo em comento, tem-se que serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Já o § 1º do mesmo artigo vem definir o que são preços manifestamente inexequíveis.

Desta forma, a verificação de que determinada proposta não atinge os 70% mínimos, em princípio já a tornaria inexequível.

Todavia, para atestar a inviabilidade do cumprimento do contrato, o Poder Público precisa conferir oportunidade à proponente para demonstrar que consegue executar o serviço (art. 5º, LV da CRFB).

É o que inclusive aponta o verbete de número 262 da súmula do TCU. *Verbis:*

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

O que há neste momento é uma **presunção de inexequibilidade** da prestação do serviço, levando para a licitante o ônus de comprovar o contrário, demonstrando a viabilização de sua proposta ante os preços de insumos praticados no mercado.

Sobre o tema, o TCU salienta:

Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente. (TCU. Processo nº 009.006/2009-9. Acórdão nº 1.857/2011. Relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho).

Nesse diapasão, a fim de demonstrar a isonomia, a imparcialidade, o cuidado na condução do julgamento das propostas e análise dos documentos, destacamos a seguinte jurisprudência: **"A Eventual inexequibilidade da proposta vencedora do procedimento licitatório**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6

“preço cotado não corresponde à realidade dos custos.” (TRF1 AMS: 18039/DF - Relator: Des. Federal Souza Prudente. Sexta Turma).

Ainda:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. LEI ENTRE AS PARTES. PRAZO PARA ENVIO DE PLANILHAS NÃO PREVISTO NO EDITAL. DISCRICIONARIEDADE DO PREGOEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRÍNCIPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Cuida-se de apelação em Mandado de Segurança objetivando a reforma da sentença de fls. 241/245, que julgou improcedente o pedido de anulação da decisão que desclassificou a impetrante, de forma a reabrir prazo para apresentação de sua planilha de adequação de preços, ou ainda, anular o Pregão Eletrônico nº 003/2008. 2. A r. sentença merece ser mantida. Isto porque o Edital de Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2008, não estipulou prazo para o envio de planilhas, sendo certo que o artigo 25, § 6º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, estabelece que No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. 3. Não é por outro motivo que o Pregoeiro, com fulcro no art. 11 do Decreto nº 5.450/05, regulamentou o Pregão Eletrônico em preço, fixando o prazo de 1 horas e 20 minutos para o envio das planilhas. 4. Diante do regramento legal em tela, há certa margem de discricionariedade ao Pregoeiro, no que se refere ao prazo de envio da sobredita planilha de composição dos preços, desde que observado o princípio da razoabilidade, sendo o caso em questão. 5. Apelação conhecida e improvida. (Grifos nossos). (TRF 2, AC nº 200851010096460, Órgão Julgador: Sexta Turma Especializada, Relator: Des. Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, DJ: 24/08/2010).

Esta ótica, como visto, vem sendo amplamente endossada pelas Cortes Superiores no sentido de que a inexequibilidade se trata de uma presunção por parte da Administração e que por isso deve de fato o administrador conceder ao proponente a defesa (**art. 5º, LV da CRFB**) de sua proposta, propiciando ainda a apresentação de mais elementos subsidiários que venham a corroborar a exequibilidade de sua proposta.

O princípio do contraditório e da ampla defesa se relacionam entre si, como nos ensina José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 57-58):

[...] a noção de contraditório já se insere na de ampla defesa. O contraditório indica a possibilidade de rechaçar argumentos, rebater imputações, questionar a existência de fatos, sendo assim é inegável que quem possui poderes está, ipso facto, exercendo seu direito de ampla defesa. Esta reflete uma noção-gênero da qual o contraditório é noção espécie. Por ampla defesa deve entender-se o conjunto de meios através dos quais o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7

específico. Entre esses meios, está o direito ao contraditório, a ampla defesa, ao contraditório, o direito a ampla produção de provas, o direito a reinquirição de testemunhas (quando prestam depoimento sem a presença do interessado), o direito de ser representado por advogado, o direito de impugnar atos e condutas estatais que violem o devido processo legal (*due process of law*) e, enfim, todo meio que sirva para conduzir a situação que satisfaça interesse não atendido total ou parcialmente.

O que não se pode admitir é a contratação de uma licitante por preço evidentemente inexequível para, logo após a assinatura do contrato ser solicitado por esta o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme ensina a doutrina especializada:

[...] A AFERIÇÃO DA EXEQÜIBILIDADE DE PREÇOS É TAREFA MINUCIOSA, NA MEDIDA EM QUE EXIGE DO PREGOEIRO E EQUIPE ATENÇÃO QUANTO AOS PREÇOS E TAMBÉM QUANTO À FORMA COMO OS LANCES SÃO DADOS EM SESSÃO.

Não são raras as vezes em que, logo após a assinatura do contrato, o licitante solicita reequilíbrio, sob argumento de alteração imprevisível nos insumos da produção, motivo este que fica desacreditado em tempos de estabilidade econômica. Da negativa por parte da Administração decorre uma relação contratual ruim, de discussões, de atrasos nas entregas e toda uma série de dissabores.

(SANTANA, Jair Eduardo. Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle. 2. ed. rev. e atual., nos termos do Estatuto das Microempresas (Lei Complementar nº 123/06). Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 251).

Referido cuidado foi adotado pela Comissão de Licitação, vale dizer, as empresas com preços inexequíveis segundo o critério legal foram instadas a se manifestar (art. 5º, IV da CRFB).

De mão das prerrogativas e deveres instituídos pelo art. 48, da Lei 8.666/93, esta Administração vem traçar o estudo de viabilidade das propostas, já recebida documentação complementar de exequibilidade, apresentada de forma que objetivamente se opine pela viabilidade ou não das propostas.

Decididos os recursos de propostas, na data de 25/07/2019, obteve-se ordem de classificação de 4 licitantes na forma que segue:

VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 2.804.889,08 (fl. 1203)

EMPRESA	VALOR	ORDEM	PERCENTUAL
ILUMISUL	R\$ 1.416.109,92	1	50,49%
FULLTEC	R\$ 1.751.337,76	2	62,44%
HASHIMOTO	R\$ 1.803.052,10	3	64,28%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8

Pela regra do art. 48, da Lei de Licitações e Contratos, conforme já salientado, são consideradas inexequíveis as três primeiras colocadas (ILUMISUL, FULLTEC e HASHIMOTO).

Na forma do mesmo dispositivo e ainda seguindo a orientação jurisprudencial e doutrinária, foram estas instadas à manifestação e defesas de suas propostas (art. 5º, LV da CRFB), conforme comunicado acostado ao presente processo.

Atendendo ao pleito da Administração, todas as empresas se manifestaram remetendo a documentação requerida.

Dada a complexidade da documentação apresentada, vez que conhecimentos de distintas áreas são aplicáveis à questão, conforme mencionado acima, foi solicitado o comparecimento de profissionais da Contabilidade e da Engenharia a esta Comissão de Licitação para subsidiar a presente manifestação e para auxiliar o enquadramento jurídico dos fatos.

- DA PROPOSTA DA EMPRESA ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS EM LUMINOTÉCNICA

A empresa ILUMISUL apresentou o valor global de R\$ 1.402.444,54 para o período de 12 meses. Tal valor representa **50,49% do valor estimado**, ofertando, portanto, um **desconto de 49,51%**.

Da análise de sua manifestação inicial, imediatamente se verifica que parte de sua proposta apresenta redução em razão da posse dos três equipamentos requeridos (caminhões e guindastes). Entretanto, **dois dos equipamentos apresentados não se enquadram na forma do item 6.1.1.1 do edital** que estabelece que os veículos/equipamentos devem ter idade máxima de **03 anos**, diferente da condição demonstrada pelo licitante.

Diante de tal realidade, fora conferida nova oportunidade de manifestação (art. 5º, LV da CRFB) de forma a possibilitar à licitante apresentar esclarecimentos sobre a adequação editalícia e/ou eventual alteração de sua planilha de custo.

Na nova manifestação a empresa ILUMISUL apresentou informações atinentes à aquisição de um caminhão com um guindaste, **o que implicaria em acréscimo de gasto no montante de R\$ 8.099,52 mensais.**

Especificamente quanto a este item, o laudo que acompanha esta decisão fez a seguinte análise:

Três pontos apresentados pela empresa estão equivocados:

O primeiro diz com o fato de que o valor informado pela empresa ILUMISUL se refere tão somente a **um** caminhão, quando seriam necessários **dois**, de sorte que o custo a ser implementado em sua planilha dobraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9

O segundo ponto se refere à depreciação que conforme demonstrado no laudo não é de 20%, mas sim de 30%.

Por fim, a proponente divide o custo do caminhão por **48 meses**. Além de presumir indevidamente que o Poder Público prorrogará o contrato por mais três meses, a licitante **ILUMISUL** ultrapassa o prazo de todos os valores que dizem respeito à licitação que é de 12 meses.

Com isso, o valor apresentado pela empresa **ILUMISUL** de R\$ 323.980,00 deve ser dobrado, passando a ser de **R\$ 647.960,00**.

Sobre ele deverá incidir a depreciação de 30% (R\$ 194.388,00), passando a ser de R\$ 842.348,00.

Por fim, o custo mensal resultará da divisão por 12 (e não 48) meses, totalizando R\$ 70.195,66, o que em muito ultrapassa a proposta de R\$ 24.091,40 (2x R\$ 12.045,70), gerando um **déficit** de **R\$ 46.104,26**.

Cumpre esclarecer que a licitante pode parcelar a aquisição de um veículo em 48 vezes. Não é contra isso que o laudo se insurge, mas sim quanto ao fato de que o que lhe foi exigido foi a forma como os equipamentos impactariam em seus custos.

O fato de ela permanecer pagando por mais 36 meses depois da rescisão contratual não influencia na decisão a ser tomada, mas o custo global sim.

Por oportuno, com relação à afirmação da empresa **ILUMISUL** de que não está obrigada a ser proprietária dos veículos necessários para a prestação do serviço (fls. 3218/3219), deve ser destacado que EM NENHUM MOMENTO LHE FOI EXIGIDO ISSO. Respeitosamente, o que a CPL fez foi solicitar que a licitante prestasse esclarecimentos de como os veículos onerariam seus custos.

Outras incongruências da proposta:

Conforme se verifica em sua proposta às fl. 2926, para o item 2 (exclusivo de mão de obra), com valor unitário de R\$ 17,05 (valor estimado da licitação de R\$ 17,86), a empresa **ILUMISUL** informou que a hora-homem para o eletricista é de R\$ 10,73.

Para o item 3 (mão de obra + equipamento), no entanto, a licitante apresentou o valor de R\$ 32,96 (valor estimado de R\$ 128,97) sendo que o custo hora-homem (motorista) apresentado foi de R\$ 9,18.

Todavia, para os itens 9 (caminhão motor funcionando com ajudante) e 10 (caminhões motores parados com ajudante) os valores ofertados foram *idênticos* ao estimado na licitação: R\$ 10,55 e R\$ 21,10 respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10

Na estimativa feita pela Prefeitura para os itens 9 e 10 o custo da hora-homem do servente (tabela EMOP) é de R\$ 12,54 (R\$ 25,08 pelo custo total dos dois ajudantes).

Daí a incongruência que demonstra uma proposta aventureira: como podem os serventes custarem R\$ 12,54, o eletricista custar R\$ 10,73 e o motorista R\$ 9,18?

Comparando-se os custos homem-hora destas categorias, conforme tabela EMOP, e os valores apresentados pela Empresa, temos:

EMOP	ILUMISUL
Servente: R\$ 12,54	Servente: R\$ 12,54
Eletricista: R\$ 17,86	Eletricista: R\$ 10,73
Motorista: R\$ 17,30	Motorista: R\$ 9,18

Com referência aos pontos submetidos à análise, a equipe técnica aponta para as seguintes inadequações:

- Alteração substancial na precificação de pessoal arrolado nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14 e 15, de forma que os custos componentes e inabdicáveis, tais como recolhimento previdenciário, não guardam suficiência mercadológica e portanto, tais itens se mostram inexequíveis, implicando inclusive responsabilidade solidária ou subsidiária, conforme o caso, da administração em caso de não cumprimento de obrigações trabalhistas.

DA PROPOSTA DA EMPRESA FULLTEC ENGENHARIA LTDA EPP

A empresa **FULLTEC** apresentou o valor global de **R\$ 1.751.337,76** para o período de 12 meses. Tal valor representa **62,44%** do valor estimado, ofertando, portanto, um **desconto de 37,56%**.

Embora com valor maior do que a empresa anterior, sua proposta apresenta um quadro ainda mais grave no que se refere à mão de obra.

Na forma apresentada no laudo anexo, tem-se que dos 15 itens da planilha de custos, não restam atendida em 67% dos casos a remuneração mínima requerida, qual seja 70% do valor referencial, sendo destes em nenhum caso superados os 17% cujos alguns dos itens a remuneração são de ínfimos 14%.

Observe-se que aos itens de equipamento se verificam boas remunerações em relação à mão de obra avulsa, o que aparenta certo deslocamento de custos, em outras palavras, jogo de planilhas, ocasionando pois grande desigualdade de valores a itens idênticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11

A FULLTEC no item 3, 4 e 5 ofertou valores distintos para itens idênticos 13, 14 e 15 respectivamente (vide anexo 2 - Planilha analítica comparativa dos custos).

- DA PROPOSTA DA EMPRESA HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA

Da suposta intempestividade da manifestação

Como visto, no dia 12/08/2019 (11h:31min) o setor de compras (compras@pmspa.rj.gov.br) da PMSPA encaminhou e-mail para a empresa **HASHIMOTO** (hashimotomanutencao@globo.com) solicitando esclarecimentos e documentos comprobatórios a fim de que fosse efetivamente apurada a exequibilidade (art. 5º, LV da CRFB).

No mesmo dia 12/08/2019 (14h:28min) a empresa **HASHIMOTO** encaminhou e-mail para o setor de compras da PMSPA solicitando a prorrogação do prazo até o dia 13/08.

Como visto, o atendimento da solicitação do setor de compras da PMSPA só foi ocorrer no dia **19/08/2019** às 17h:21min, ou seja, além do horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, mas no mesmo dia por meio eletrônico, o que geraria no mínimo dúvida a respeito da tempestividade.

Além desta dúvida razoável, da análise dos documentos é forçoso reconhecer a complexidade da matéria e, talvez em razão disso, os documentos foram juntados após o prazo inicialmente solicitado (**13/08**).

Portanto, em vista de tais fatos não seria razoável promover a desclassificação da empresa **HASHIMOTO**, uma vez que houve de fato uma limitação temporal ínfima de 24 horas (**12/08 → 13/08**).

Por todo o acima exposto, entendo tempestiva a manifestação da empresa **HASHIMOTO**, passando, a partir daqui a analisar seus fundamentos.

Do laudo anexo, dada a apuração dos 15 itens da planilha de custos, o corpo técnico apurou a insuficiência remuneratória em 13% dos casos, também relacionadas à mão de obra de ajudante, com potencial provocativo de ações trabalhistas onde o município se encontra em situação de fragilidade ante eventuais judicializações em razão da responsabilidade solidária na forma do art. 71, § 2º da lei federal 8.666/93.

Por fim, e de forma análoga à situação da empresa **FULLTEC**, a empresa **HASHIMOTO** também apresenta valores distintos em itens idênticos, quais sejam: item 3 (R\$ 96,74) e 13 (R\$ 103,17) itens 5 (R\$ 26,30) e 15 (R\$ 26,29), cumprindo aqui ressaltar que o que se discute não é a questão monetária, mas a coerência da proposta.

DO POSICIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12

Em comparação com os preços praticados pelo mercado, incluindo nestes os atribuídos à mão de obra, observa-se de forma objetiva que os preços propostos não guardam a devida paridade mercadológica.

As consequências oriundas da contratação nos moldes propostos sujeitam a administração municipal bem como a municipalidade a infortúnios de ordem diversas, imprevisíveis e irreparáveis.

Tais consequências poderão incidir desde à precária ou ausente execução dos serviços, comprometendo além do bem-estar social e a própria segurança pública até as judicializações em razão de abusos ou abstenções de obrigações trabalhistas, além de outros motivos diversos, ocasionando suspensões ou mesmo distratos contratuais impondo ao município a instauração de novo e penoso certame licitatório, cuja realização se dá a alto custo, seja monetário ou temporal.

Da documentação demonstrada pelos proponentes e da submissão à análise do corpo técnico cujo laudo resta juntado, inferimos que de fato os preços ofertados são **objetivamente inexequíveis** implicando pois a desclassificação das propostas das empresas **ILUMISSUL, FULLTEC e HASHIMOTO**, na forma do art. 48 da lei Federal 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve ser aqui destacado que a Administração permitiu a ampla participação das licitantes, inclusive considerando os argumentos trazidos pelas empresas, de modo a ampliar a disputa. Todavia, das quatro propostas apresentadas, três são, sob o ponto de vista objetivo da lei, inexequíveis.

Conforme explicitado anteriormente, a inexequibilidade oriunda do texto legal inverteu o ônus da prova com a criação de uma presunção relativa em desfavor de três das quatro licitantes, que passaram a ter de provar a capacidade de cumprimento do contrato.

Por conta disso foi aberto prazo (art. 5º, LV, CRFB e Acórdão 455/2017 TCU) para que as empresas apresentassem explicações contábeis demonstrando a possibilidade de cumprimento do objeto da licitação (súmula 262, TCU), não tendo sido afastada, do ponto de vista técnico e cristalino, a presunção em apreço.

Vale aqui um esclarecimento quanto à quarta colocada. Com relação a esta a presunção existente é inversa, vale dizer, sua proposta é **presumivelmente exequível**, não cabendo prova em contrário, daí não ter sido intimada para apresentar esclarecimentos.

A bem da verdade, como se diz na economia, “não existe almoço grátis”. As licitantes não podem fazer descontos em seu faturamento em detrimento dos funcionários que deverão empregar, o que implicará o não pagamento de encargos devidos e obrigatórios ou na redução de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13

Ademais, conforme posicionamento recentemente firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 760.931), a administração pública responde por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresas contratadas.

De igual forma, se torna oportuno registrar o posicionamento do Juízo da Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Pedro da Aldeia sobre a presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo, processo número 0001124-81.2019.8.19.0055:

A cognição nesta fase é sumaríssima e, por isso, em homenagem ao princípio de presunção de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, bem como considerando que, em regra, deve haver obediência ao princípio da separação dos poderes.

O ato administrativo praticado pelos técnicos da administração pública local (engenheira e contador), em princípio, gozam de presunção de legalidade e veracidade. Esta presunção, contudo, não é absoluta, podendo ceder a outros elementos de prova, **o que não é caso**. As recentes defesas da EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS não foram subscritas por técnicos da área, em especial profissionais da engenharia e, principalmente, contabilidade.

Respeitosamente, algumas defesas de EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS sequer foram assinadas, não tendo, seja num caso, seja no outro, sido afastada a presunção em comento.

Ainda sobre a presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo praticado em procedimentos licitatórios:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. LEGALIDADE. 1. Não há ilegalidade no ato praticado pela autoridade dita coatora, ao desclassificar a impetrante por apresentar proposta inexequível, pois exarado em observância às regras editalícias e a Lei nº 8.666/93. (TRF4 – Tribunal Regional Federal 4ª Região – Mandado de Segurança nº 36622 – Relator: Marga Inge Barth Tessler)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE LUCRO, APESAR DO MENOR PREÇO. DESOBEDIÊNCIA A REQUISITOS DO EDITAL. LITISCONSORTE NECESSÁRIA. Buscando a impetrante a sua proclamação como vencedora do certame, desclassificando-se a empresa que foi apontada como tal, deveria tê-la incluído como litisconsorte passiva necessária. Nulidade que restará ultrapassada em razão do resultado do writ. O art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 afasta a possibilidade de previsão de preço mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variações das propostas em processo de licitação. Aplicação do princípio da indisponibilidade do interesse público, devendo na espécie escolhida buscar a Administração a oferta que lhe seja mais vantajosa. No caso, contudo, **o valor apresentado pela impetrante no certame não**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14

idêntico ao seu cálculo de custo da prestação do serviço, configurando-se a inexequibilidade reconhecida. Artigos 44 § 3º e 48 da Lei nº 8.666/93. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS, Apelação Cível Nº 70044145449, Segunda Câmara Cível, j. 31/08/2011).

Com a manutenção das irregularidades expostas acima (**INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS**), haverá imenso prejuízo para o Poder Público local e, principalmente, para a população aldeense que diariamente cobra uma iluminação pública de qualidade.

Pelo exposto, em vista dos substanciosos argumentos técnicos que subsidiam esta manifestação, elaborados por profissionais da contabilidade e engenharia, bem como a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial, inclusive no que diz respeito à preservação do direito ao contraditório e ampla defesa, **julgo desclassificadas as propostas das empresas ILUMISUL, FULLTEC e HASHIMOTO**, por não terem demonstrado sua viabilidade, isto é, não comprovaram que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

São Pedro da Aldeia, 21 de agosto de 2019.


Luiz Fernando Campos
Presidente


Eremildo Luiz de Souza
Membro


Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Membro


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Membro



**LAUDO TÉCNICO DE APURAÇÃO DE EXEQUIIBILIDADE DE PROPOSTAS
APRESENTADAS – PROCESSO nº 12510/2017. LICITAÇÃO DE
MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Trata-se de solicitação de aferição das planilhas de custos e margem de contribuição apresentadas pelas Empresas Licitantes. Tal solicitação foi expedida pela Secretaria Municipal de Administração para fins de apuração da viabilidade econômica na prestação de serviços destinados a manutenção da iluminação pública do Município de São Pedro da Aldeia, conforme Processo Administrativo nº 12510/2017.

As premissas para apuração de custos e margem de contribuição adotadas pela Administração Municipal, foram extraídas em base técnicas estabelecidas na tabela EMOP, base essa aceita pela Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por se tratar de fonte oficial de obtenção de preço.

O Princípio da Vantajosidade, uma das bases mestras para contratação com eficiência nos resultados, é referência para elaboração dos Projetos Básicos e Termos de Referências adotados pelos Órgãos Públicos. O custo benefício não se pode parametrizar exclusivamente pelo “mais barato”. Partindo-se dessa premissa, o menor preço torna-se apenas um dos elementos para composição da vantajosidade.

De outra monta, a importância na avaliação dos custos detalhados dos serviços ofertados, nos molda a aferir com segurança que tais serviços serão prestados com a qualidade esperada pela administração, cujos beneficiários finais são os seus respectivos municípios.

É pertinente e fundamentada a prudência adotada pela Administração, face que a realidade pode ser cruel com projeções prévias não assentadas em requisitos mínimos que assegurem a viabilidade de execução dos serviços, principalmente quanto à remuneração do quadro de pessoal, nos moldes



estabelecidos nas leis trabalhistas e convenções coletivas das categorias envolvidas, onde parece comum a boa parte das empresas, reduzir custos manifestamente ligados a direitos trabalhistas, para assegurar a apresentação de propostas que possam parecer aos olhos da administração, mais vantajosas em razão de menor preço, mas que impactarão a sua execução, senão observadas as premissas constantes no Edital Convocatória que se reporta a Lei 8666/93.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Nesses moldes, como metodologia, para os componentes valor “Mão de Obras...”, considerado nesse os EPIs e encargos sociais, deu-se maior ênfase nos custos destinados à remuneração de pessoal e determinados elementos que compõem os itens ofertados para prestação dos serviços; itens e seus respectivos componentes esses que possam comprometer a execução, bem como à qualidade do serviço, causando à administração a possibilidade de uma contratação temerária, em razão de valores evidentemente subfaturados, em relação às tabelas EMOP e SCO-RJ que afetarão o produto pretendido pela administração.

Para exemplificar, utilizamos como referência o Anexo 1 - Planilha Analítica - Empresa Ilumisul. O que se apura, com base no item 6 – Código 19.004.0004-C, o valor-hora Caminhão com carroceria fixa do referido item se estabeleceu em 28,29% do valor estimado pela Administração, sendo o custo da componente 20105 – Mão de Obra de Motorista de Caminhão expresso pela Empresa, no montante de R\$ 9,18, custo esse 53,06% inferior ao precificado



pela Administração, compreendendo nesse o valor dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.

6	19.004.0004-C	Caminhão com carroceria fixa , no toco, capacidade de 7,5T, inclusive motorista (HORA PRODUTIVA)	h	TABELA EMOP	EMPRESA	EMPRESA x EMOP
218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM NA	L	R\$ 54,42	R\$ 13,04	23,97%	
220	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO	L	R\$ 3,37	R\$ 0,81	23,97%	
222	GRAXA COMUM P LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS	KG	R\$ 0,74	R\$ 0,18	23,97%	
823	CONJUNTO DE SEID PNEUS DIAGONAL DE	UND	R\$ 3,69	R\$ 0,88	23,97%	
1599	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NOT	UM	R\$ 37,00	R\$ 8,87	23,97%	
20105	MÃO DE OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA INCLUSIVA ENCARGOS SOCIAIS	H	R\$ 17,30	R\$ 9,18	53,06%	
VALOR TOTAL DO ITEM			116,510	R\$ 32,96	28,29%	

Fonte: informações extraídas com adaptação do ANEXO 1 – Planilha Analítica.

DA PROPOSTA DA EMPRESA ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS EM LUMINOTÉCNICA

Da análise de sua manifestação inicial, imediatamente se verifica que parte de sua proposta apresenta redução em razão da posse dos três equipamentos requeridos (caminhões e guindastes). Entretanto, dois dos equipamentos apresentados não se enquadram na forma do item 6.1.1.1 do edital que estabelece que os veículos/equipamentos devem ter idade máxima de 03 anos, diferente da condição demonstrada pelo licitante.

Diante de tal realidade, fora conferida nova oportunidade de manifestação de forma a possibilitar à licitante apresentar esclarecimentos sobre a adequação editalícia e/ou eventual alteração de sua planilha de custo.

Na nova manifestação a empresa **ILUMISUL** apresentou informações atinentes à aquisição de um caminhão com um guindaste, o que implicaria em acréscimo de gasto no montante de R\$ 8.099,52 mensais, conforme descrito abaixo:

A empresa **ILUMISUL** informa o valor de somente um caminhão, enquanto seriam necessários dois, desta forma o custo a ser implementado em sua planilha dobrará.

Para depreciação de caminhão zero km considera-se à depreciação de 30% e não de 20% conforme demonstrado pela empresa na manifestação.

[Signature]



Por fim, a proponente divide o custo do caminhão por **48 meses**. Além de presumir indevidamente que o Poder Público prorrogará o contrato por mais 12 meses, a licitante **ILUMISUL** ultrapassa o prazo de todos os valores que dizem respeito à licitação que é de 12 meses.

Com isso, o valor apresentado pela empresa **ILUMISUL** de R\$ 323.980,00 deve ser dobrado, passando a ser de **R\$ 647.960,00** para o custo do caminhão e guindaste.

Sobre esse custo é que deverá incidir a depreciação de 30% (R\$ 194.388,00), passando a ser de R\$ 842.348,00.

Por fim, o custo mensal resultará da divisão por 12 (e não 48) meses, totalizando R\$ 70.195,66, o que em muito ultrapassa a proposta de R\$ 24.091,40 (2x R\$ 12.045,70), gerando um **déficit** de **R\$ 46.104,26**.

Cumpre esclarecer que a licitante pode parcelar a aquisição de um veículo em 48 vezes. Não é contra isso que o laudo se insurge, mas sim quanto ao fato de que o que lhe foi exigido foi a forma como os equipamentos impactariam em seus custos.

O fato de ela permanecer pagando por mais 36 meses depois da extinção contratual não influencia na decisão a ser tomada, mas o custo global sim.

A presente análise referente a mão-de-obra e equipamentos cuida pela apuração mais acurada no que se refere aos componentes específicos relativos à “Mão de Obra...” dada à cautela no aspecto trabalhista, em razão da notoriedade de demandas judiciais por inadimplências em pagamentos de contribuições e encargos, no que tange a INSS e FGTS, por exemplo. Nesse passo, com enfoque nos ANEXO 1 – ILUMISUL, ANEXO 2 FULLTEC e ANEXO 3 – HASHIMOTO, que acompanha o presente relatório, o valor relativo à convenção trabalhista, acrescido dos EPI’s e Encargos.

A metodologia para levantamento dos custos para Mão de Obra, obedeceu as regras estabelecidas na TABELA.1 (Modelo de Composição de Custos e Formação de Preços), essa foi trabalhada com aplicação da TABELA.2 (ITENS/COMPONENTES: Homem/hora – sem EPI’s e Encargos) cujos valores



finais se refletiram na TABELA.3 (ITENS/COMPONENTES – Homem/hora - com EPI's e ENCARGOS).

TABELA.1 - APENSO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA:

Tabela exemplificativa utilizada para apuração dos custos afetos a mão de obras, com EPI's e encargos incidentes sobre a folha de pagamento. O presente procedimento tem por objetivo apurar se o valor ofertado pelas licitantes nos itens e componentes que tratam de mão-de-obra, são compatíveis com os valores da base de remuneração sindical. Aplicando-se também a regra de oferta (proposta) não inferior a 70%, com vias a verificação de atendimento ao artigo 48 da Lei 8666/93.

APENSO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA		
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário base	0,00
B	Adicional de periculosidade (em %)	30,00
C	Adicional Noturno (em %)	20,00
D	Outros (especificar)	0,00
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS POR EMPREGADO		Frequência
A	Auxílio transporte	Diária
B	Auxílio-alimentação	Diária
C	Assistência médica odontológica	Mensal
D	Seguro de vida em grupo	Mensal
E	Auxílio funeral	Mensal
F	Auxílio Invalidez	Mensal
	Outros (especificar)	Mensal
INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	52,60
TRIBUTOS		%
A	ISS do local da execução contratual	5
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



A	Salário base	0,00
B	Adicional de periculosidade (em %)	0,00
C	Adicional de Noturno (em %)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total da remuneração por posto		0,00
MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	198,00
B	Auxílio-alimentação	220,00
C	Assistência médica odontológica	0,00
D	Seguro de vida em grupo	0,00
E	Auxílio funeral	0,00
F	Auxílio Invalidez	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
Total de benefícios mensais e diários		418,00
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	52,60
Total de Insumos Diversos		52,60
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS		%
A	INSS	20,00
B	SESI ou SESC	1,50
C	SENAI ou SENAC	1,00
D	INCRA	0,20
E	Salário Educação	2,50
F	FGTS	8,00
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00
H	SEBRAE	0,60
Total		36,80
Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias		%
A	13º Salário	8,33
B	Adicional de Férias	2,78
Subtotal		11,11
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Adicional de Férias	4,09
TOTAL		15,20
		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



		%	Valor (R\$)
Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,03	0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01	0,00
Total			0,00
Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,00
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,06	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	0,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	0,00
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,08	0,00
TOTAL			6,25 0,00
Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
A	Férias	8,33	0,00
B	Ausência por Doença	1,39	0,00
C	Licença Paternidade	0,02	0,00
D	Ausências Legais	0,28	0,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	0,00
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Subtotal		10,05	0,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70	0,00
TOTAL		13,75	0,00
QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		0,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		418,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		52,60
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		0,00
E	Módulo 5 (A+C) – Custos Indiretos e Lucro		0,00
Subtotal			470,60
F	Módulo 5 - Tributos		0,00
CUSTO DO EMPREGADO-MÊS			470,60
Valor Homem/Hora = (Custo Empregado - Mês / 220)			R\$ 0,00



Na composição da remuneração letra “A” informa-se o salário da categoria, conforme convenção coletiva do Sindicato correspondente.

TABELA.2- ITENS/COMPONENTES: Homem/hora – SEM EPI’s E ENCARGOS:

A tabela apresenta os valores tratados como referência na Convenção das respectivas categorias, para anos-base 2019/2020:

ITENS/COMPONENTES: Homem/hora – SEM EPI’s e Encargos					
ITEM	CODIGO	Descrição	Profissional	Convenção	H/h
1	05.105.0028-A	MO,EPIs e Encargos	Encarregado	R\$ 2.976,53	R\$ 13,53
2	21.100.0030-A	MO,EPIs e Encargos	Montador Diurno	R\$ 1.781,60	R\$ 8,10
3	EQ04.05.0450C				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
4	EQ04.05.0453A				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
5	EQ04.05.0456A				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
6	19.004.0004C				
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
7	19.004.0004D				
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
8	19.004.0004E				
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
9	19.004.0085C				
	1981(20132)	MO,EPIs e Encargos	Ajudante	R\$ 1.191,84	R\$ 5,42
10	19.004.0085E				
	1981(20132)	MO,EPIs e Encargos	Ajudante	R\$ 1.191,84	R\$ 5,42
11	21.100.0030A				
	20104	MO,EPIs e Encargos	Montador Diurno	R\$ 1.781,60	R\$ 8,10
12	21.100.0031A				
	20104	MO,EPIs e Encargos	Montador Noturno	R\$ 1.781,60	R\$ 8,10
13	EQ04.05.0450				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
14	EQ04.05.0453				



	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
15	EQ.04.05.0456				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10

A Tabela.2 considera os valores extraídos da Convenção Coletiva de Trabalho entre SINTRAINDISTAL e SINDISTAL, com ano-base e vigência 2019/2020, que abrange as categorias dos oficiais eletricistas e trabalhadores nas indústrias e manutenção elétrica no Estado do Rio de Janeiro; e site SINDILAGOS, Sindicato dos Motoristas e Ajudantes, Empregados e Autônomos de carga da Região dos Lagos.

TABELA.3 – ITENS/COMPONENTES – Homem/hora COM EPI’s E ENCARGOS:

A tabela a seguir expressa os resultados obtidos, com aplicação da TABELA.2 sobre a TABELA.1:

ITENS/COMPONENTES – Homem/hora COM EPI’s e ENCARGOS					
ITEM	CODIGO	Descrição	H/h	Profissional	
1	05.105.0028-A	MO,EPIs e Encargos	R\$ 31,70	Encarregado	
2	21.100.0030-A	MO,EPIs e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno	
3	EQ04.05.0450C				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	
4	EQ04.05.0453A				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	
5	EQ04.05.0456A				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	
6	19.004.0004C				
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	
7	19.004.0004D				
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	
8	19.004.0004E				
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	
9	19.004.0085C				
	1981(20132)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 13,98	Ajudante	
10	19.004.0085E				

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



	1981(20132)	MO,EPI's e Encargos	R\$ 13,98	Ajudante
11	21.100.0030A			
	20104	MO,EPI's e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno
12	21.100.0031A			
	20104	MO,EPI's e Encargos	R\$ 22,63	Montador Noturno
13	EQ04.05.0450			
	MOD902000	MO,EPI's e Encargos	R\$ 17,65	Motorista
14	EQ04.05.0453			
	MOD902000	MO,EPI's e Encargos	R\$ 17,65	Motorista
15	EQ.04.05.0456			
	MOD902000	MO,EPI's e Encargos	R\$ 17,65	Motorista

Os Quadros 1, 2 e 3, a seguir, observam a margem de remuneração de Mão-de-Obra, EPI's e Encargos, se está igual ou superior a 70%, conforme o estabelecido no artigo 48 da Lei 8666/93, de forma atender o parâmetro definido para exequibilidade. Os valores na coluna "Convenção c/Encargos", foram extraídos da TABELA 3.

QUADRO-1 – MÃO-DE-OBRA, EPI's e ENCARGOS - ILUMISUL.

ITENS/COMPONENTES					ILUMISUL		
ITEM	CODIGO	Descrição	Convenção c/Encargos	Profissional	Valor Oferta	M.OBRA	ATENDIMENTO
1	05.105.0028-A	MO,EPI's e Encargos	R\$ 31,70	Encarregado	R\$ 25,57	81%	atende
2	21.100.0030-A	MO,EPI's e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno	R\$ 17,05	86%	atende
3	EQ04.05.0450C						
	MOD902000	MO,EPI's e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 9,18	52%	não atende
4	EQ04.05.0453A						
	MOD902000	MO,EPI's e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 9,18	52%	não atende
5	EQ04.05.0456A						
	MOD902000	MO,EPI's e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 9,18	52%	não atende
6	19.004.0004C						
	1981 (20105)	MO,EPI's e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 9,18	52%	não atende
7	19.004.0004D						
	1981 (20105)	MO,EPI's e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 9,18	52%	não atende
8	19.004.0004E						
	1981 (20105)	MO,EPI's e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 9,18	52%	não atende
9	19.004.0085C						
	1981(20132)	MO,EPI's e Encargos	R\$ 27,96	Ajudante	R\$ 25,08	90%	atende
10	19.004.0085E						
	1981(20132)	MO,EPI's e Encargos	R\$ 27,96	Ajudante	R\$ 25,08	90%	atende
11	21.100.0030A						
	20104	MO,EPI's e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno	R\$ 17,05	86%	atende



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



12	21.100.0031A								
	20104	MO,EPIs e Encargos	R\$ 22,63	Montador Noturno	R\$ 21,43	95%	atende		
13	EQ04.05.0450								
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 9,18	52%	não atende		
14	EQ04.05.0453								
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 9,18	52%	não atende		
15	EQ.04.05.0456								
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 9,18	52%	não atende		
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA PROPOSTA PELO TOTAL DE COMPONENTES DA PROPOSTA					ILUMISUL	60%	ATENDE		
							40%	NÃO ATENDE	
							15	COMPONENTES	

QUADRO-2 – MÃO-DE-OBRA, EPI'S e ENCARGOS - HASHIMOTO.

ITENS/COMPONENTES					HASHIMOTO			
ITEM	CODIGO	Descrição	Convenção c/Encargos	Profissional	Valor Oferta	M.OBRA	ATENDIMENTO	
1	05.105.0028-A	MO,EPIs e Encargos	R\$ 31,70	Encarregado	R\$ 24,48	77,2%	atende	
2	21.100.0030-A	MO,EPIs e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno	R\$ 15,18	76,6%	atende	
3	EQ04.05.0450C							
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 14,65	83,0%	atende	
4	EQ04.05.0453A							
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 14,64	82,9%	atende	
5	EQ04.05.0456A							
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 14,64	82,9%	atende	
6	19.004.0004C							
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 12,38	70,1%	atende	
7	19.004.0004D							
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 12,98	73,5%	atende	
8	19.004.0004E							
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 12,98	73,5%	atende	
9	19.004.0085C							
	1981(20132)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 27,96	Ajudante	R\$ 18,80	134,5%	atende	
10	19.004.0085E							
	1981(20132)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 27,96	Ajudante	R\$ 18,75	134,1%	atende	
11	21.100.0030A							
	20104	MO,EPIs e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno	R\$ 15,18	76,6%	atende	
12	21.100.0031A							
	20104	MO,EPIs e Encargos	R\$ 22,63	Montador Noturno	R\$ 18,20	80,4%	atende	
13	EQ04.05.0450							
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 15,62	88,5%	atende	
14	EQ04.05.0453							
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 14,64	82,9%	atende	
15	EQ.04.05.0456							
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 14,64	82,9%	atende	
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA PROPOSTA PELO TOTAL DE COMPONENTES DA PROPOSTA					HASHIMOTO	100%	ATENDE	
							0%	NÃO ATENDE
							15	COMPONENTES



QUADRO-3 – MÃO-DE-OBRA, EPI's e ENCARGOS- FULLTEC.

ITENS/COMPONENTES					FULLTEC		
ITEM	CÓDIGO	Descrição	Convenção c/Encargos	Profissional	Valor Oferta	M.OBRA	ATENDIMENTO
1	05.105.0028-A	MO,EPIs e Encargos	R\$ 31,70	Encarregado	R\$ 28,52	90%	atende
2	21.100.0030-A	MO,EPIs e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno	R\$ 17,68	89%	atende
3	EQ04.05.0450C						
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 19,34	110%	atende
4	EQ04.05.0453A						
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 19,34	110%	atende
5	EQ04.05.0456A						
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 19,33	110%	atende
6	19.004.0004C						
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 2,60	15%	não atende
7	19.004.0004D						
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 2,60	15%	não atende
8	19.004.0004E						
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 2,60	15%	não atende
9	19.004.0085C						
	1981(20132)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 27,96	Ajudante	R\$ 3,76	13%	não atende
10	19.004.0085E						
	1981(20132)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 27,96	Ajudante	R\$ 3,76	13%	não atende
11	21.100.0030A						
	20104	MO,EPIs e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno	R\$ 2,68	14%	não atende
12	21.100.0031A						
	20104	MO,EPIs e Encargos	R\$ 22,63	Montador Noturno	R\$ 3,21	14%	não atende
13	EQ04.05.0450						
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 2,93	17%	não atende
14	EQ04.05.0453						
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 2,93	17%	não atende
15	EQ.04.05.0456						
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 2,94	17%	não atende
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA PROPOSTA PELO TOTAL DE COMPONENTES DA PROPOSTA					FULLTEC	33%	ATENDE
						67%	NÃO ATENDE
						15	COMPONENTES

Com base nos parâmetros estabelecidos acima, e conforme os Quadros anteriores 1, 2 e 3, referentes a MÃO-DE-OBRA, EPI's e ENCARGOS, avaliados os 15 (quinze) Itens/Componentes específicos, pode-se afirmar, por meio do resumo abaixo apresentado, que as empresas sob análise, não atendem na totalidade ao mínimo de razoabilidade aplicado à legislação trabalhista, por não atingir em todos os componentes o valor mínimo de 70% (setenta por cento), previsto no artigo 48, da Lei 8666/93:



CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA PROPOSTA PELO TOTAL DE COMPONENTES DA PROPOSTA - MÃO DE OBRA											
ILUMISUL	ITENS/COMPONENTES			HASHIMOTO	ITENS/COMPONENTES			FULLTEC	ITENS/COMPONENTES		
	Quantidade de		Quantidade		Quantidade de		Quantidade		Quantidade		
	09	60%	ATENDE	13	87%	ATENDE	05	33%	ATENDE		
	06	40%	NÃO ATENDE	2	13%	NÃO ATENDE	10	67%	NÃO ATENDE		
TOTAL	15	100%	COMPONENTES	TOTAL	15	100%	COMPONENTES	TOTAL	15	100%	COMPONENTES

O Quadro acima demonstra que, se considerados os valores praticados pelo sindicato, os preços ofertados pelas licitantes não são suficientes para as despesas de mão-de-obra, equipamentos de proteção individual (EPI's) e encargos originários da folha de pagamento, se observados o atendimento aos demais componentes.

ANÁLISE DE ITENS/COMPONENTES – ART. 48 DA LEI 8666/93.

Por último, ainda no campo da Metodologia aplicada, a presente análise se fundamentou na aplicação objetiva dos critérios definidos no artigo 48, inciso II, alíneas “a” e “b”, §1º da Lei 8666/93, para todos os Itens/componentes valorados pela administração, no total de 69 (sessenta e nove) componentes para o quesito: MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS, para verificação individual de atendimento, visando identificar possível “Jogo de Planilha”:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Registre-se que o item “Mão-de-Obra...” embora possa atender o estabelecido no referido artigo, o que se deve considerar, a priori, são os registros atinentes à convenção de cada categoria, cuja base sindical deve ser levada em conta pelas licitantes para a composição da remuneração do pessoal envolvido na presente análise (expressos nos QUADROS 1, 2 e 3 – Componente: Mão-de-Obra, EPI’s e Encargos - do presente relatório e respectiva análise expressa).

QUADRO - ITENS/COMPONENTES ANALISADOS - Mão-de-Obra e Equipamentos:

O quadro abaixo é um resumo do ANEXO 4, parte integrante do presente laudo. Nesse quadro constam 15 itens, com seus respectivos componentes (detalhamento da composição do item), perfazendo um total de 69 (sessenta e nove) itens/componentes. Nele é analisado o valor de cada item/componente ofertado e seu respectivo atendimento ao artigo 48, §1º, alíneas “a” e “b” da Lei 8666/93. Aplicada a regra normativa, obtivemos o seguinte resultado:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA PROPOSTA POR COMPONENTES DA PROPOSTA – EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS									
ILUMISUL				HASHIMOTO			FULLTEC		
	23	ATENDE	33,3%	69	ATENDE	100,0%	25	ATENDE	36,2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



46	NÃO ATENDE	66,7%	0	NÃO ATENDE	0,0%	44	NÃO ATENDE	63,8%
69	COMPONENTES	100,0%	69	COMPONENTES	100,0%	69	COMPONENTES	100,0%

Conforme se observa no quadro anterior, a empresa ILUMISUL, dos 69 Itens/Componentes ofertados, somente 23, ou seja, 33% estão com valores ofertados iguais ou superiores a 70% do mínimo estabelecido pela Lei 8666/93. Já a empresa FULLTEC, dos 69 Itens/Componentes, apresenta somente 25 componentes com valor igual ou superior a 70% definidos na referida Lei. Dessa forma 46 (quarenta e seis) componentes ofertados pela ILUMISUL se expressam com valor inferior, o que corresponde a 66,7% dos componentes que não atendem ao artigo 48 da Lei de licitações. O mesmo pode se afirmar da empresa FULLTEC, onde 44 (quarenta e quatro) Itens/componentes (63,8%) também não atendem, com valores abaixo do percentual mínimo de exequibilidade firmado pela Lei. Já a empresa HASHIMOTO, para esse objeto específico de análise, atende os parâmetros legais, atingindo 100% de atendimento.

CONCLUSÃO:

Os preceitos legais expostos foram empregados na avaliação por Preço Global, utilizando-se da metodologia aplicada, com amparo no artigo 48, inciso II, §1º da Lei 8666/93, para efetiva garantia exequibilidade com pagamento de um preço justo. Conciliado ao método, o presente laudo visa auxiliar uma tomada de decisão, onde a qualidade e eficiência a serem perseguidas para o bem-estar social, e assim garantir o atendimento ao interesse público. E com base nessa persecução, obtivemos o seguinte resultado:

ITENS/COMPONENTES	ADMINISTRAÇÃO/PREÇO DA MÉDIA			ILUMISUL			
	ITEM	Valor Máximo	Média	Valor Oferta	%	§1º	ATENDIMENTO
1 - Equipamentos e Mão de Obras	R\$ 886.210,16	R\$ 724.842,16	R\$ 399.931,08	55,2%	b	não atende	
2 - Material e Insumos	R\$ 1.918.678,92	R\$ 1.918.678,92	R\$ 1.016.178,84	53,0%	a	não atende	
TOTAL	R\$ 2.804.889,08	R\$ 2.643.521,08	R\$ 1.416.109,92	50,5%	a	NÃO ATENDE	

ITENS/COMPONENTES	ADMINISTRAÇÃO/PREÇO DA MÉDIA	HASHIMOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



ITEM	Valor Máximo	Média	Valor Oferta	%	§1º	ATENDIMENTO
1 - Equipamentos e Mão de Obras	R\$ 886.210,16	R\$ 724.842,16	R\$ 678.096,27	93,6%	a	atende
2 - Material e Insumos	R\$ 1.918.678,92	R\$ 1.918.678,92	RS 1.124.955,83	58,6%	b	não atende
TOTAL	R\$ 2.804.889,08	R\$ 2.643.521,08	R\$ 1.803.052,10	64,3%	a	NÃO ATENDE

ITENS/COMPONENTES	ADMINISTRAÇÃO/PREÇO DA MÉDIA			FULLTEC		
ITEM	Valor Máximo	Média	Valor Oferta	%	§1º	ATENDIMENTO
1 - Equipamentos e Mão de Obras	R\$ 886.210,16	R\$ 724.842,16	R\$ 771.588,04	87,1%	b	atende
2 - Material e Insumos	R\$ 1.918.678,92	R\$ 1.918.678,92	RS 979.749,72	51,1%	a	não atende
TOTAL	R\$ 2.804.889,08	R\$ 2.643.521,08	R\$ 1.751.337,76	62,4%	a	NÃO ATENDE

Nenhuma das empresas em comento apresenta resultados superiores a 70% do preço médio ou do máximo estabelecido pela Administração, o que pode tornar a contratação temerária, cabendo às empresas sob análise o ônus pela comprovação da capacidade econômica com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para garantia do contrato, pelo prazo estabelecido na licitação.

Cabe ressaltar, ainda, a existência de divergência de valores referentes aos itens de idêntico código:

EMPRESA	CÓDIGO	ITEM	VALOR	ITEM	VALOR	Diferença
FULLTEC	EQ04.05.0450C	3	R\$ 127,68	13	R\$ 19,35	RS 108,33
FULLTEC	EQ04.05.0453A	4	R\$ 73,93	14	R\$ 11,20	RS 62,73
FULLTEC	EQ04.05.0456A	5	R\$ 34,73	15	R\$ 5,26	RS 29,47
HASHIMOTO	EQ04.05.0450C	3	R\$ 96,74	13	R\$ 103,17	RS -6,43
HASHIMOTO	EQ04.05.0456A	5	R\$ 26,30	15	R\$ 26,29	RS 0,01

Luiz Antônio da Silva
Contador
CRC MG - 059325/O-6 T-RJ

Liane de Oliveira Martins
Engenheira Civil
CREA-RJ 19891047744



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

SÃO PEDRO DA ALDEIA
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 2 - PLANILHA ANALÍTICA COMPARATIVA DOS CUSTOS

PRESA: FULLTEC ENGENHARIA LTDA - EPP
DECESO nº 125/10/2017

TIPIFICAÇÕES E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRICAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO PREÇO		CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
				PREÇO	CONVENÇÃO DA CATEGORIA			
1	05.105.0028-A	Mão de obra de encarregado para serviços de iluminação pública, inclusive encargos sociais.	h					
	20065	Mão de obra de encarregado para serviços de iluminação pública, inclusive encargos sociais.	h	R\$ 28,81	R\$ 28,52	R\$ 31,70		
2	21.100.0030-A	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 montador eletrônico ou eletricista . HORARIO DIURNO	h	R\$ 17,86	R\$ 17,68	R\$ 19,83		
	20104	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 montador eletrônico ou eletricista . HORARIO DIURNO	h	R\$ 17,86	R\$ 17,68	R\$ 19,83		
3	EQ 04.05.0450 C	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5t/fm de momento de carga útil, lanca com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário produtivo.(desonerado)	un					
	IEQ0033300	Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 5,69			
	IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,75			
	IEQ007850	Custo de material de manutenção de Caminhão Ford cargo 1317, motor diesel de 162CV - equivalente ao	un	R\$ 5,73	R\$ 5,67			
	IEQ008551	Custo de material de manutenção de Carroceria carga seca em madeira, aberta, Ford Cargo 1317 - equi	un	R\$ 0,76	R\$ 0,75			
	IEQ009500	Custo de material de manutenção de Guindaste hidráulico com momento de carga útil de 1550 Kg/fm, com	un	R\$ 8,21	R\$ 8,12			

JF
SP

DESPESAS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO PREÇO	EMPRESA PREÇO	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
	IEQ011250	Custo de material de operação, incluindo combustíveis, oleos, lubrificantes, graxa, filtro para comb	1	R\$ 79,19	R\$ 78,40			
	IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 150Kgf/m, com alcance de 16m de altura na similar	un	R\$ 8,21	R\$ 8,12			
	IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex	un	R\$ 0,26	R\$ 0,26			
	MOD902000	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 19,34	R\$ 17,65	convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor oferecido pela empresa
	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$ 0,59	R\$ 0,58			
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 128,97	R\$ 127,68				
4	EQ 04.05.045 (A)	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operação, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lança com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário improductivo (motor funcionando),(desonerado)	h					
	IEQ003300	Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 5,69			
	IEQ040001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,75			
	IEQ011250	Custo de material de operação, incluindo combustíveis, oleos, lubrificantes, graxa, filtro para comb	1	R\$ 39,61	R\$ 39,19			
	IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 150Kgf/m, com alcance de 16m de altura na similar	un	R\$ 8,21	R\$ 8,12			
	IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex	un	R\$ 0,26	R\$ 0,26			
	MOD902000	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 19,34	R\$ 17,65	convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor oferecido pela empresa
	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$ 0,59	R\$ 0,58			
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 74,69	R\$ 73,93				



MATERIAL E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO

CÓDIGO EM	DESCRICAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO PREÇO		CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
			À DO	PREÇO			
5	EQ 04.05.0456 (A)	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, estojo duplo, com motorista operador, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lança com estojo duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário improductivo (motor desligado). (desonerado)	h				
IEQ003300	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, estojo duplo, com motorista operador, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lança com estojo duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário improductivo (motor desligado). (desonerado)	un	R\$ 5,73	R\$ 5,69			
IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,75			
IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na	un	R\$ 8,21	R\$ 8,12			
IEQ018900	Signalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou similar	un	R\$ 0,26	R\$ 0,26			
MOD902000	Operador de Máquinas - trator, escavadeira, etc (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 19,33	R\$ 17,65	convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019 /2020 está superior ao valor oferecido pela empresa
EV0000050	30% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamento	%	R\$ 0,59	R\$ 0,58			
					VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 35,08	R\$ 34,73
6	19.001.0004-C	Caminhão com carroceria fixa , no topo, capacidade de 7,5T, inclusive motorista (HORA PRODUTIVA)	h				
218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM NA BOMBA	L	R\$ 54,42	R\$ 8,16			
220	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO CLASSIFICAÇÃO API CG-4 GRAU SAE 20W-40	L	R\$ 3,37	R\$ 0,51			

ADAPAMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO PREÇO	EMPRESA PREÇO	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERENCIA	OBSERVAÇÃO
7	19.004.0004-D	Caminhão com carroceria fixa , no toco, capacidade de 7,5T, inclusive motorista (HORA IMPRODUTIVA MOTOR FUNCIONANDO)	h					
218		ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM NA BOMBA	L	R\$ 5,50	R\$ 0,83			
220		ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO CLASSIFICAÇÃO API CG-4 GRAU SAE 20W-40	L	R\$ 0,33	R\$ 0,05			
222	222	GRAXA COMUM P LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS E M TAMBORES DE 170 KG	KG	R\$ 0,07	R\$ 0,01			
1599		CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NOT TOCO PREÇO SEM PNEUS,COM MOTOR DIESEL DE 142C E CAPACIDADE DE 7,5 T	UM	R\$ 23,73	R\$ 3,56			
20105		MÃO DE OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA INCLUSIVA ENCARGOS SOCIAIS	H	R\$ 17,30	R\$ 2,60	17,65 SINDLAGOS - convenção da categoria em anexo		O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor oferecido pela empresa
8	19.004.0004-E	VALOR TOTAL DO ITEM Caminhão com carroceria fixa , no toco, capacidade de 7,5T, inclusive motorista (MOTOR PARADA)	h					
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 46,93	R\$ 7,04				

JF

MUDAMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO PREÇO	EMPRESA PREÇO	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERENCIA	OBSERVAÇÃO
	1599	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO PREÇO SEM PNEUS, COM MOTOR DIESEL DE 142CV CAPACIDADE DE 7,5 T	UM	R\$ 20,82	R\$ 3,12			
	20105	MÃO DE OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA INCLUSIVA ENCARGOS SOCIAIS	H	R\$ 17,30	R\$ 2,60	17,65 SINDLAGOS - convenção da categoria em anexo		O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor ofertado pela empresa
			VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 38,12	R\$ 5,72			
9	19.004.0085-C	Guindauto com capacidade máxima de carga em torno de 10,5T aproximadamente 2,00 M e alcance máximo vertical do solo a aproximadamente 17,00 M ângulo de giro de 180 (HORA PRODUTIVA)	h					
	220	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCO CLASIFICAÇÃO API CG-4 GRAU SAE 20W-40	L	R\$ 0,68	R\$ 0,10			
	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS E M TAMBORES DE 170 KG	KG	R\$ 0,22	R\$ 0,03			
	14016	GUINDASTE ARTICULADO COM CAPACIDADE MAX DE 20T E ALCANCE MAX VERTICAL DO SOLO DE APROX 17,0 M	UM	R\$ 14,57	R\$ 2,19			
	20132	MÃO DE OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	h	R\$ 25,08	R\$ 3,76	27,96 convenção da categoria em anexo		O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor ofertado pela empresa
			VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 40,55	R\$ 6,08			



JIPAMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO

EM	CÓDIGO	DESCRICAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO PREÇO		EMPRESA CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
				A DO PREÇO	PREÇO			
10	19.004.0035-E	Guindauto com capacidade máxima de carga em torno de 10,5T aproximadamente 2,00 M e alcance máximo vertical do solo a aproximadamente 17,00 M ângulo de giro de 180 (HORA PARADA)	h					
	14016	GUINDASTE ARTICULADO COM CAPACIDADE MAX DE 20T E ALCANCE MAX VERTICAL DO SOLO DE APROX 17,0 M	UM	R\$ 9,03	R\$ 1,36			
	20132	MÃO DE OBRA DE SERVIENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	R\$ 25,08	R\$ 3,76	27,96 convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor ofertado pela empresa	
			VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 3411	R\$ 512			
11	21.100.0030-A	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 montador eletromecânico ou eletricista. HORARIO DIURNO	h					
	20104	MÃO DE OBRA DE MONTADOR ELETROMECÂNICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	R\$ 17,86	R\$ 2,68	19,83 (eletricista montador convenção da categoria em anexo)	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor ofertado pela empresa	
			VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 17,86	R\$ 2,68			
12	21.100.0031-A	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 montador eletromecânico ou eletricista. HORARIO NOTURNO						
	20104	MÃO DE OBRA DE MONTADOR ELETROMECÂNICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	R\$ 21,43	R\$ 3,21	22,63 (eletricista montador convenção da categoria em anexo)	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor ofertado pela empresa	
			VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 17,86	R\$ 2,68			



ADITAMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO PREÇO	EMPRESA REFERENCIA	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	OBSERVAÇÃO
13	EQ 04.05.0450	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lança com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário produtivo.(desonerado)	h				
	IEQ003300	Caminhão Carroceria fixa, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 0,86		
	IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,11		
	IEQ007850	Custo de material de manutenção de Caminhão Ford cargo 1317, motor diesel de 162CV - equivalente ao	un	R\$ 5,73	R\$ 0,86		
	IEQ003551	Custo de material de manutenção de Carroceria carga seca em madeira, aberta, Ford Cargo 1317 - equi	un	R\$ 0,76	R\$ 0,11		
	IEQ009500	Custo de material de manutenção de Guindaste hidráulico com momento de carga útil de 1550 Kgfm, com	un	R\$ 8,21	R\$ 1,23		
	IEQ011250	Custo de material de operação, incluindo combustíveis, óleos, lubrificantes, graxa, filtro para comb	1	R\$ 79,19	R\$ 11,88		
	IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na	un	R\$ 8,21	R\$ 1,23		
	IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou similar	un	R\$ 0,26	R\$ 0,04		

IPAMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO PREÇO	EMPRESA PREÇO	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA
MOD902000	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 2,93	17,65	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor oferecido pela empresa. Valor desse item diferente do item 3 sendo que se trata do mesmo serviço
EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamen	%	R\$ 0,59	R\$ 0,09		
	VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ h	128,97	R\$ 19,35		
14	EQ 04.05.0453	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operação, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lança com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário improductivo (motor funcionando).(desonerado)				
IEQ0013300	Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 0,86		
IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,11		
IEQ011250	Custo de material de operação, incluindo combustíveis, oleos, lubrificantes, graxa, filtro para comb	1	R\$ 39,61	R\$ 5,94		
IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na	un	R\$ 8,21	R\$ 1,23		
IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex	un	R\$ 0,26	R\$ 0,04		

[Assinatura]

[Assinatura]

ITEMAMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO		UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO PREÇO	EMPRESA PREÇO	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS						
MOD902000	Operador de Máquinas - trator, escavadeira, etc (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 2,93	17,65	convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019 /2020 está superior ao valor oferecido pela empresa. Valor deste item diferente do item 4 sendo que se trata do mesmo serviço
EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%		R\$ 0,59	R\$ 0,09		
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 74,69	R\$ 11,20			
15	EQ 04.05.0456	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, con motorista operador, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5t/fm de momento de carga útil, lança com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário improductivo (motor desligado).(desonerado)	h				
IEQ00033300	Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 0,84			
IEQ0044001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,11			
IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na	un	R\$ 8,21	R\$ 1,23			
IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou similar	un	R\$ 0,26	R\$ 0,04			

JF
SANTOS

UPAMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO PREÇO	EMPRESA	CONVENÇÃO DA CATEGORIA
	MOD902000	Operador de Maquinaria - trator, escavadeira, etc (desoneração)	h	R\$ 19,53 R\$ 2,94	R\$ 17,65	convenção da categoria em anexo
	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamento	%	R\$ 0,59 R\$ 0,09	R\$ 0,09	
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 35,08	R\$ 5,26		

Silviano
A



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.


FESTEJANDO
SÃO PEDRO DA ALDEIA
100 ANOS

ANEXO 3 - PLANILHA ANALITICA COMPARATIVA DOS CUSTO

IPRESA/HASHIMOTO MANUTENÇÕES ELETRICAS E COMERCIO

OCESSO nº 12510/2017

OUPAMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO

TEM	CÓDIGO	DESCRICAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO EDITAL		EMPRESA	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
				PREÇO	PREÇO				
1	05.105.0028-A	Mão de obra de encarregado para serviços de iluminação pública, inclusive encargos sociais.	h						
	20065	Mão de obra de encarregado para serviços de iluminação pública, inclusive encargos sociais.	h	RS	28,81	RS	24,48	R\$ 31,70	convenção da categoria em anexo
2	21.100.0030-A	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 montador eletromecanico ou eletricista . HORARIO DIURNO	h						
	20104	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 montador eletromecanico ou eletricista . HORARIO DIURNO	h	RS	17,86	RS	15,18	R\$ 19,83	convenção da categoria em anexo
3	EQ 04.05.0450 C	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lança com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário produtivo.(desonerado)							
	IEQ003300	Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	RS	5,73	RS		2,35	
	IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford	un	RS	0,76	RS		0,76	
	IEQ007850	Custo de material de manutenção de Caminhão Ford cargo 1317,	un	RS	5,73	RS		3,70	
	IEQ008551	Custo de material de manutenção de Carroceria carga seca em	un	RS	0,76	RS		0,76	





IEQ009500	Custo de material de manutenção de Guindaste hidráulico com consumo de óleo	un	R\$ 8,21	R\$ 4,56			
IEQ011250	Custo de material de operação, incluindo combustíveis, óleos,	1	R\$ 79,19	R\$ 61,20			
IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de	un	R\$ 8,21	R\$ 2,20			
IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou âmbar, Giroflex ou Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	un	R\$ 0,26	R\$ 0,10			
MOD902000	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 19,53	17,65	convenção da categoria em anexo	
EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$ 0,59	R\$ 0,56			
	VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 128,97	R\$ 95,72				
4	EQ 04.05.0453 (A)	h					
	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operação, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lanca com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou âmbar. Custo horário improductivo (motor funcionando),(desonerado)	un	R\$ 5,73	R\$ 2,35			
IEQ003300	Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 0,76	R\$ 0,76			
IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un					
IEQ011250	Custo de material de operação, incluindo combustíveis, óleos, lubrificantes, grava, filtro para combustível	l	R\$ 39,61	R\$ 32,77			
IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 150Kgf/m, com alcance de 16m de altura na similar	un	R\$ 8,21	R\$ -			
IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou âmbar, Giroflex ou similar	un	R\$ 0,26	R\$ -			
MOD902000	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 19,53	17,65	convenção da categoria em anexo	
EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$ 0,59	R\$ 0,59			
	VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 74,69	R\$ 56,00				
5	EQ 04.05.0456 (A)	h					
IEQ003300	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 2,35			
IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford	un	R\$ 0,76	R\$ 0,76			
IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 150Kgf/m, com alcance de 16m de altura na cor amarela ou âmbar, Giroflex ou	un	R\$ 8,21	R\$ -			
IEQ018900	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h	R\$ 0,26	R\$ 0,10	17,65	convenção da categoria em anexo	
MOD902000	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 22,50		O valor da mão de obra do operador (R\$22,50) está diferente dos valores anteriores (R\$19,53), sendo que se trata da mesma função	
EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$ 0,59	R\$ 0,59			
	VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 35,08	R\$ 26,30				

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the document.

	19.004.0004-C	Caminhão com carroceria fixa , no toco, capacidade de 7,5T, inclusive motorista (HORA PRODUTIVA)	h					a composição apresentada não é compatível com a composição da EMOP que foi a referência para a licitação
218		ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM NA BOMBA	L	R\$ 56,28	R\$ 41,70			
220		ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSE CLASSIFICAÇÃO API CG-4 GRAU SAE 20W-40	L	R\$ 3,37	R\$ 2,41			
222		GRAXA COMUM P LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS E M	KG	R\$ 1,47	R\$ 0,53			
823		CONJUNTO DE SEIS PNEUS DIAGONAL DE TRAÇÃO 9,00/ 20,14LONAS DESENVOLVIDO PARA USO MISTO (UND	R\$ 3,95	R\$ 2,64			
		PAVIMENTO /TERRA)						
1599		CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NOT TOCO PPREÇO SEM PNEUS,COM MOTOR DIESEL DE 142C E CAPACIDADE DE 7,5 T	UM	R\$ 34,14	R\$ 26,48			
20105		MÃO DE OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA INCLUSIVA ENCARGOS SOCIAIS	H	R\$ 17,30	R\$ 13,62	R\$ 17,65	SINDLAGOS - convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor obtido pela empresa.
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 116,51	R\$ 87,38				
7	19.004.0004-D	Caminhão com carroceria fixa , no toco, capacidade de 7,5T, inclusive motorista (HORA IMPRODUTIVA MOTOR FUNCIONANDO)	h					A composição apresentada não é compatível com a composição da EMOP que foi a referência para a licitação. Ficando impossibilitada a análise
218		ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM NA BOMBA	L	R\$ 5,50	R\$ 4,13			
220		ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSE	L	R\$ 0,33	R\$ 0,25			
222		GRAXA COMUM P LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS E M	KG	R\$ 0,07	R\$ 0,05			
1599		CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NOT TOCO PPREÇO SEM PNEUS,COM MOTOR DIESEL DE 142C E CAPACIDADE DE 7,5 T	UM	R\$ 23,73	R\$ 17,15			

S
D
P

P

		H	R\$ 17,30	R\$ 13,62	R\$ 17,65	SINDLAGOS - convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019 / 2020 está superior ao valor oferecido pela empresa.
8	19.004.0004-E	VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 46,93	R\$ 35,20			
	1599	Caminhão com carroceria fixa , no toco, capacidade de 7,5T, inclusive motorista (MOTOR PARADA)	und.	R\$ 20,82	R\$ 2,98	A composição apresentada não é compatível com a composição da EMOP que foi referência para a licitação Ficando impossibilitada a análise.	
	20105	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO PREÇO SEM PNEUS, COM MOTOR DIESEL DE 142C E CAPACIDADE DE 7,5 T	H	R\$ 17,30	R\$ 25,62	17,65 SINDLAGOS - convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019 / 2020 está superior ao valor oferecido pela empresa.
	9	MÃO DE OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA INCLUSIVA ENCARGOS SOCIAIS (HORA PRODUTIVA)					
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 38,12	R\$ 28,60			
	220	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCO	L	R\$ 0,68	R\$ 0,33		
	222	GRAXA COMUM P LUBRIFICACÃO DE CHASSIS E M	KG	R\$ 0,22	R\$ 0,13		
	1599	GUINDASTE ARTICULADO COM CAPACIDADE MAX DE	UM	R\$ 14,57	R\$ 11,40	27,96 convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019 / 2020 está superior ao valor oferecido pela empresa.
	20132	MÃO DE OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	R\$ 25,08	R\$ 18,58		
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 40,55	R\$ 30,44			

Sam
JF

	19.004.0085-E	Guindauto com capacidade máxima de carga em torno de 10,5T aproximadamente 2,00 M e alcance máximo vertical do solo a aproximadamente 17,00 M ângulo de giro de 180 (HORA PARADA)	h				O valor da mão de obra do operador (R\$21,37) está diferente dos valor do item anterior R\$18,58, sendo que se trata da mesma função
	1599	GUINDASTE ARTICULADO COM CAPACIDADE MAX DE 20TE ALCANCE MAX VERTICAL DO SOLO DE APROX 17,0 M	und.	R\$ 9,03	R\$ 4,13		
	20132	MÃO DE OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	R\$ 25,08	R\$ 21,37	27,96 convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o periodo de 2019/2020 está superior ao valor ofertado pela empresa.
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 34,11	R\$ 25,50			
11	21.100.0030-A	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 montador eletromecanico ou eletricista. HORARIO DIURNO	h				
	20104	MÃO DE OBRA DE MONTADOR ELETROMECANICO (ILUMINACAO PUBLICA), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	R\$ 17,86	R\$ 15,18	R\$ 19,83 (eletricista montador convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o periodo de 2019/2020 está superior ao valor ofertado pela empresa.
12	21.100.0031-A	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 montador eletromecanico ou eletricista. HORARIO	h				
	20104	MÃO DE OBRA DE MONTADOR ELETROMECANICO (ILUMINACAO PUBLICA), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	R\$ 21,43	R\$ 18,20	R\$ 22,63 (eletricista montador convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o periodo de 2019/2020 está superior ao valor ofertado pela empresa.

Guindauto
JF

EQ 04.05.0450	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lança com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário produtivo.(desonerado)	h				
IEQ003300	Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 2,35		
IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,76		
IEQ007850	Custo de material de manutenção de Caminhão Ford cargo 1317, motor diesel de 162CV - equivalente ao	un	R\$ 5,73	R\$ 3,70		
IEQ008551	Custo de material de manutenção de Carroceria carga seca em madeira, aberta, Ford Cargo 1317 - equivalente ao	un	R\$ 0,76	R\$ 0,76		
IEQ009500	Custo de material de manutenção de Guindaste hidráulico com momento de carga útil de 1550 Kgf/m, com lubrificantes, graxa, filtro para combustível, óleos,	un	R\$ 8,21	R\$ 4,56		
IEQ011250	Custo de material de operação, incluindo combustíveis, óleos, lubrificantes, graxa, filtro para combustível	1	R\$ 79,19	R\$ 61,20		
IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na	un	R\$ 8,21	R\$ 3,20		
IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou similar	un	R\$ 0,26	R\$ 0,10		
MOD92000	Operador de Máquinas - trator, escavadeira, etc (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 25,98	17,65	convenção da categoria em anexo
EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$ 0,59	R\$ 0,56		
	VALOR TOTAL DO ITEM	R\$	128,97	R\$ 103,17		




EQ 04.05.0453		h		
	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operação, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lança com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário improductivo (motor funcionando).(desonerado)			
IEQ003300	Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 2,30
IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford	un	R\$ 0,76	R\$ 0,76
IEQ011250	Custo de material de operação, incluindo combustíveis, óleos, lubrificantes, graxa, filtro para combustível, graxa, filtro para combustível	1	R\$ 39,61	R\$ 34,04
IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 15,5tf/m	un	R\$ 0,26	
IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc (desonerado)	un	R\$ 19,53	
MOD902000		h		
EVE000050	VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 74,69	R\$ 56,00	
	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$ 0,59	
EQ 04.05.0456	Caminhão Carruceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lança com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário improductivo (motor desligado).(desonerado)	h		
IEQ003300	Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 0,50
IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford	un	R\$ 0,76	R\$ 0,10
IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de esgotar util mínimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc (desonerado)	un	R\$ 0,26	R\$ 0,47
IEQ018900		un	R\$ 19,53	R\$ 17,65
MOD902000		h		

Valor deste item está diferente do item 4 sendo que se trata do mesmo serviço e não foi considerado os encargos sociais que incidem sobre a mão de obra

SMY
JF

EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$	0,59	R\$	0,73
VALOR TOTAL DO ITEM	R\$	35,08	R\$	26,30		

J P Suy



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

PREFEITURA
SÃO PEDRO DA ALDEIA
e seu povo é o seu maior patrimônio

ANEXO 1 - PLANILHA ANALÍTICA COMPARATIVA DOS CUSTOS

RESA: ILUMISUL Soluções Urbanas em Luminotécnica

ITEMS DE MATERIAIS E SERVIÇOS		CÓDIGO		DESCRIÇÃO SERVIÇOS		UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO EDITAL	EMPRESA	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
							PREÇO	PREÇO			
1	05.105.0028-A			Mão de obra de encarregado para serviços de iluminação pública, inclusive encargos sociais.	h						O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019 /2020 está superior ao valor oferecido pela empresa
	20065			Mão de obra de encarregado para serviços de iluminação pública, inclusive encargos sociais.		R\$ 28,81	R\$ 25,57	R\$ 31,70	convenção da categoria em anexo		
2	21.100.0030-A			Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 montador eletromecanico ou electricista . HORARIO DIURNO	h						
	20104			Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 montador eletromecanico ou electricista . HORARIO DIURNO		R\$ 17,86	R\$ 17,05	R\$ 19,83	(eletricista montador) convenção da categoria em anexo		
3	EQ 04.05.0450 C			Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5t/m de momento de carga útil, lança com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário produtivo.(desonerado)	h						
	IEQ003300			Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 1,75				

[Handwritten signatures]

IPAMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO		UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO EDITAL	EMPRESA	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS						
M							
IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,24			
IEQ007850	Custo de material de manutenção de Caminhão Ford cargo 1317, motor diesel de 162CV - equivalente ao	un	R\$ 5,73	R\$ 1,73			
IEQ008551	Custo de material de manutenção de Carroceria carga seca em madeira, aberta, Ford Cargo 1317 - equi	un	R\$ 0,76	R\$ 0,23			
IEQ009500	Custo de material de manutenção de Guindaste hidráulico com momento de carga útil de 1550 Kgfm, com lubrificantes, graxa, filtro para combustíveis, oleos,	un	R\$ 8,21	R\$ 2,49			
IEQ011250	Custo de material de operação, incluindo combustíveis, oleos, lubrificantes, graxa, filtro para combustíveis, oleos,	un	R\$ 79,19	R\$ 14,30			
IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 1550Kgfm, com alcance de 16m de altura na	un	R\$ 8,21	R\$ 2,49			
IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou similar	un	R\$ 0,26	R\$ 0,08			
MOPD902090	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 9,18	17,65	convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor oferecido pela empresa
EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$ 0,59	R\$ 0,28			
	VALOR TOTAL DO ITEM	RS	128,97	R\$ 22,96			
4	EQ 04.05.0453 (A)	Caninhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operação, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lanca com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário improductivo (motor funcionando),(desonerado)	h				
	IEQ003300	Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 3,46		

Assinatura

QUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO EDITAL	EMPRESA	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
				PREÇO	PREÇO			
	IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,46			
	IEQ011250	Custo de material de operação, incluindo combustíveis, oleos, lubrificantes, graxa, filtro para combustível	un	R\$ 39,61	R\$ 14,47			
	IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na similar	un	R\$ 8,21	R\$ 4,96			
	IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou similar	un	R\$ 0,26	R\$ 0,16			
	MOP02000	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 9,18	R\$ 17,65	convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor oferecido pela empresa
	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%					
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$	74,69	R\$ 32,96			
5	EQ 04.05.0456 (A)	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5t/m de momento de carga útil, lança com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário improductivo (motor desligado).(desonerado)	h					
	IEQ003300	Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 3,66			
	IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,87			
	IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na similar	un	R\$ 8,21	R\$ 2,78			
	IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou similar	un	R\$ 0,26	R\$ 0,30			



MATERIAL E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO		UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO EDITAL	EMPRESA	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
EM	CÓDIGO						
		Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 9,18	R\$ 17,65	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor oferecido pela empresa
6	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$ 0,59	R\$ 0,28		
		VALOR TOTAL DO ITEM	h	35,08	R\$ 17,05		
6	19.004.0004-C	Caminhão com carroceria fixa , no toco, capacidade de 7,5T, inclusive motorista (HORA PRODUTIVA)	L	R\$ 54,42	R\$ 13,04		
	218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM NA BOMBA	L	R\$ 3,37	R\$ 0,81		
	220	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO CLASSIFICAÇÃO API CG-4 GRAU SAE 20W-40	KG	R\$ 0,74	R\$ 0,18		
	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS E M TAMBORES DE 170 KG	UND	R\$ 3,69	R\$ 0,88		
	823	CONJUNTO DE SEIS PNEUS DIAGONAL DE TRAÇÃO 9,00-20,14LONAS DESENVOLVIDO PARA USO MISTO (PAVIMENTO / TERRA)	UM	R\$ 37,00	R\$ 8,87		
	1599	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO PREÇO SEM PNEUS,COM MOTOR DIESEL DE 142CE CAPACIDADE DE 7,5 T	H	R\$ 17,30	R\$ 9,18	R\$ 17,65	SIDLagos - convenção da categoria em anexo
	20105	MÃO DE OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA INCLUSIVA ENCARGOS SOCIAIS					O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor oferecido pela empresa
7	19.004.0004-D	Caminhão com carroceria fixa , no toco, capacidade de 7,5T, inclusive motorista (HORA IMPRODUTIVA MOTOR FUNCIONANDO)	h	116,510	R\$ 32,96		

AUMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO		DESCRICAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO EDITAL		EMPRESA	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
EM	CÓDIGO			PREÇO	PREÇO				
	218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM NA BOMBA	L	R\$ 5,50	R\$ 4,40				
220	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSE CLASSIFICAÇÃO API CG-4 GRAU SAE 20W-40	L	R\$ 0,33	R\$ 0,27					
222	GRAXA COMUM P LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS E M TAMBORES DE 170 KG	KG	R\$ 0,07	R\$ 0,06					
1599	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO PREÇO SEM PNEUS, COM MOTOR DIESEL DE 142C E CAPACIDADE DE 7,5 T	UM	R\$ 23,73	R\$ 19,05					
20105	MÃO DE OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA INCLUSIVA ENCARGOS SOCIAIS	H	R\$ 17,30	R\$ 9,18	R\$ 17,65	SIDLagos - convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor oferecido pela empresa		
				VALOR TOTAL DO ITEM R\$	46,93	R\$ 32,96			
8	19.004.0004-E	Caminhão com carroceria fixa , no toco, capacidade de 7,5T, inclusive motorista (MOTOR PARADA)	h						
1599	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NOT TOCO	UM	R\$ 20,82	R\$ 7,87					
20105	MÃO DE OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA INCLUSIVA ENCARGOS SOCIAIS	H	R\$ 17,30	R\$ 9,18	R\$ 17,65	SIDLagos - convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor oferecido pela empresa		
				VALOR TOTAL DO ITEM R\$	38,12	R\$ 17,05			





UPAMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO EDITAL	EMPRESA	CONVENÇÃO DA CATEGORIA
				PREÇO	PREÇO	REFERÊNCIA
9	19.004.0085-C	Guindauto com capacidade máxima de carga em torno de 10,5T aproximadamente 2,00 M e alcance máximo vertical do solo a aproximadamente 17,00 M ângulo de giro de 180 (HORA PRODUTIVA)	h			
	220	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSE CLASSIFICAÇÃO API CG-4 GRAU SAE 20W-40	L	R\$ 0,68	R\$ 0,68	
	222	GRAXA COMUM P LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS E M TAMBORES DE 170 KG	KG	R\$ 0,22	R\$ 0,22	
14016		GUINDASTE ARTICULADO COM CAPACIDADE MAX DE 20T E ALCANCE MAX VERTICAL DO SOLO DE APROX 17,0 M	UM	R\$ 14,57	R\$ 14,57	
20132		MÃO DE OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	R\$ 25,08	R\$ 25,08	convenção da categoria em anexo
						O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor oferecido pela empresa
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 40,55	R\$ 40,55		
10	19.004.0085-E	Guindauto com capacidade máxima de carga em torno de 10,5T aproximadamente 2,00 M e alcance máximo vertical do solo a aproximadamente 17,00 M ângulo de giro de 180 (HORA PARADA)	h			
14016	20132	GUINDASTE ARTICULADO COM CAPACIDADE MAX DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	UM H	R\$ 9,03 R\$ 25,08	R\$ 9,03 R\$ 25,08	27,96 convenção da categoria em anexo
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 34,11	R\$ 34,11		
11	21.100.0030-A	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 montador eletromecânico ou eletricista. HORARIO DIURNO	h			

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

UIPAMENTOS E MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO							OBSERVAÇÃO
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO EDITAL	EMPRESA	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA
				PREÇO	PREÇO		
	20104	MÃO DE OBRA DE MONTADOR ELETROMECÂNICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	R\$ 17,86	R\$ 17,05	19,83 (eletricista montador convenção da categoria em anexo)	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor ofertado pela empresa
12	21.100.0031-A	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 montador eletromecânico ou eletricista. HORARIO NOTURNO					
	20104	MÃO DE OBRA DE MONTADOR ELETROMECÂNICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	R\$ 21,43	R\$ 21,43	22,63 (eletricista montador convenção da categoria em anexo)	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor ofertado pela empresa
13	EQ 04.05.0450		h				
	IEQ003300	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lança com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário produtivo.(desonerado) Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 1,75		
	IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,24		
	IEQ007850	Custo de material de manutenção de Caminhão Ford cargo 1317, motor diesel de 162CV - equivalente ao	un	R\$ 5,73	R\$ 1,73		
	IEQ008551	Custo de material de manutenção de Carroceria carga seca em madeira, aberta, Ford Cargo 1317 - equi	un	R\$ 0,76	R\$ 0,23		
	IEQ009500	Custo de material de manutenção de Guindaste hidráulico com momento de carga útil de 1550 Kgfm, com	un	R\$ 8,21	R\$ 2,49		
	IEQ011250	Custo de material de operação, incluindo combustíveis, oleos, lubrificantes, graxa, filtro para comb	1	R\$ 79,19	R\$ 14,50		





DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO EDITAL	EMPRESA	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
				PREÇO	PREÇO			
	IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou	un	R\$ 8,21	R\$ 2,49			
	IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou	un	R\$ 0,26	R\$ 0,08			
	MOD902000	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 9,18	R\$ 17,65		O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor oferecido pela empresa
	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$ 0,59	R\$ 0,28			
			VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 128,97	R\$ 32,96			
14	EQ 04105.0453	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operação, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5t/m de momento de carga útil, lança com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário improductivo (motor funcionando).(desonerado)	h					
	IEQ003300	Caminhão, motor diesel de 162CV. Ford Cargo 1317 ou similar	un	R\$ 5,73	R\$ 3,46			
	IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,46			
	IEQ011250	Custo de material de operação, incluindo combustíveis, óleos, lubrificantes, graxa, filtro para combustível	l	R\$ 39,61	R\$ 14,47			
	IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na	un	R\$ 8,21	R\$ 4,96			
	IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou similar	un	R\$ 0,26	R\$ 0,16			

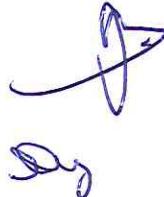
2) EQUIPAMENTOS EM MÃO DE OBRA - DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	COMPOSIÇÃO DO EDITAL	EMPRESA PREÇO	CONVENÇÃO DA CATEGORIA	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
	MOD902000	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 9,18	R\$ 17,65	convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor ofertado pela empresa
	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$ 0,59	R\$ 0,28			
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 74,69	R\$ 32,96				
15	EQ 04.05.0456	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h					
	IEQ003300	Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lanca com cesto duplo com alcance de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horário improductivo (motor desligado).(desonerado)	un	R\$ 5,73	R\$ 3,66			
	IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	R\$ 0,76	R\$ 0,87			
	IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na similar	un	R\$ 8,21	R\$ 2,78			
	IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou similar	un	R\$ 0,26	R\$ 0,30			
	MOD902000	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h	R\$ 19,53	R\$ 9,18	R\$ 17,65	convenção da categoria em anexo	O valor da mão de obra definida pela convenção da categoria para o período de 2019/2020 está superior ao valor ofertado pela empresa caracterizando a inexequibilidade do contrato.
	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais	%	R\$ 0,59	R\$ 0,28			
		VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 35,08	R\$ 17,05				



ITENS/COMPONENTES Homem/hora - SEM EPI's e ENCARGOS					
ITEM	CODIGO	Descrição	Profissional	Convenção	H/h s/Encargos
1	05.105.0028-A	MO,EPIs e Encargos	Encarregado	R\$ 2.976,53	R\$ 13,53
2	21.100.0030-A	MO,EPIs e Encargos	Montador Diurno	R\$ 1.781,60	R\$ 8,10
3	EQ04.05.0450C				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
4	EQ04.05.0453A				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
5	EQ04.05.0456A				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
6	19.004.0004C				
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
7	19.004.0004D				
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
8	19.004.0004E				
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
9	19.004.0085C				
	1981(20132)	MO,EPIs e Encargos	Ajudante	R\$ 1.191,84	R\$ 5,42
10	19.004.0085E				
	1981(20132)	MO,EPIs e Encargos	Ajudante	R\$ 1.191,84	R\$ 5,42
11	21.100.0030A				
	20104	MO,EPIs e Encargos	Montador Diurno	R\$ 1.781,60	R\$ 8,10
12	21.100.0031A				
	20104	MO,EPIs e Encargos	Montador Noturno	R\$ 1.781,60	R\$ 8,10
13	EQ04.05.0450				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
14	EQ04.05.0453				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10
15	EQ.04.05.0456				
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	Motorista	R\$ 1.561,50	R\$ 7,10

Base: Convenção SINTRAINDISTRAL/SINDISTAL/ site SINDLAGOS 2019/2020



ITENS/COMPONENTES - Homem/hora COM EPI's e ENCARGOS				
ITEM	CODIGO	Descrição	Convenção	Profissional
1	05.105.0028-A	MO,EPIs e Encargos	R\$ 31,70	Encarregado
2	21.100.0030-A	MO,EPIs e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno
3	EQ04.05.0450C			
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista
4	EQ04.05.0453A			
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista
5	EQ04.05.0456A			
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista
6	19.004.0004C			
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista
7	19.004.0004D			
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista
8	19.004.0004E			
	1981 (20105)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista
9	19.004.0085C			
	1981(20132)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 27,96	Ajudante
10	19.004.0085E			
	1981(20132)	MO,EPIs e Encargos	R\$ 27,96	Ajudante
11	21.100.0030A			
	20104	MO,EPIs e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno
12	21.100.0031A			
	20104	MO,EPIs e Encargos	R\$ 22,63	Montador Noturno
13	EQ04.05.0450			
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista
14	EQ04.05.0453			
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista
15	EQ.04.05.0456			
	MOD902000	MO,EPIs e Encargos	R\$ 17,65	Motorista

Base: Convenção SINTRAINDISTRAL/SINDISTAL / site SINDLAGOS 2019/2020

ITEM	CÓDIGO	Descrição	Convenção	Profissional	STRACÃO/PREÇO DA			M. OBRAS	ATENDIMENTO
					M	Média	Valor Oferta		
1	05.105.0028-A	MO,EPis e Encargos	R\$ 31,70	Encarregado	26,19	R\$ 26,19	R\$ 25,57	81%	atende
2	21.100.0030-A	MO,EPis e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno	16,64	R\$ 16,64	R\$ 17,05	86%	atende
3	EQ04.05.0450C	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	17	R\$ 17,00	R\$ 9,18	52%	não atende
4	EQ04.05.0453A	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	16,99	R\$ 16,99	R\$ 9,18	52%	não atende
5	EQ04.05.0456A	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	16,99	R\$ 16,99	R\$ 9,18	52%	não atende
6	19.004.0004C	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	10,78	R\$ 10,78	R\$ 9,18	52%	não atende
7	19.004.0004D	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	11,08	R\$ 11,08	R\$ 9,18	52%	não atende
8	19.004.0004E	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	11,08	R\$ 11,08	R\$ 9,18	52%	não atende
9	19.004.0085C	MO,EPis e Encargos	R\$ 13,98	Ajudante	21,94	R\$ 21,94	R\$ 25,08	179%	atende
10	19.004.0085E	MO,EPis e Encargos	R\$ 13,98	Ajudante	21,92	R\$ 21,92	R\$ 25,08	179%	atende
11	21.100.0030A	MO,EPis e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno	16,12	R\$ 16,12	R\$ 17,05	86%	atende
12	21.100.0031A	MO,EPis e Encargos	R\$ 22,63	Montador Noturno	19,82	R\$ 19,82	R\$ 21,43	95%	atende
13	EQ04.05.0450	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	15,62	R\$ 15,62	R\$ 9,18	52%	não atende
14	EQ04.05.0453	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	14,64	R\$ 14,64	R\$ 9,18	52%	não atende
15	EQ.04.05.0456	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	14,64	R\$ 14,64	R\$ 9,18	52%	não atende
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA PROPOSTA PELO TOTAL DE COMPONENTES DA PROPOSTA					ILUMISUL	60%	ATENDE	NÃO ATENDE	
					ILUMISUL	40%	COMPONENTES	15	

(Assinatura)

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA PROPOSTA PELO TOTAL DE COMPONENTES DA PROPOSTA

(Assinatura)

ITEM	CODIGO	Descrição	Convenção	Profissional	HASHIMOTO		
					Valor Oferta	M.OBRAS	ATENDIMENTO
1	05.105.0028-A	MO,EPis e Encargos	R\$ 31,70	Encarregado	R\$ 24,48	77,2%	atende
2	21.100.0030-A	MO,EPis e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno	R\$ 15,18	76,6%	atende
3	EQ04.05.0450C						
	MOD902000	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 14,65	83,0%	atende
4	EQ04.05.0453A						
	MOD902000	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 14,64	82,9%	atende
5	EQ04.05.0456A						
	MOD902000	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 14,64	82,9%	atende
6	19.004.0004C						
	1981 (20105)	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 12,38	70,1%	atende
7	19.004.0004D						
	1981 (20105)	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 12,98	73,5%	atende
8	19.004.0004E						
	1981 (20105)	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 12,98	73,5%	atende
9	19.004.0085C						
	1981(20132)	MO,EPis e Encargos	R\$ 13,98	Ajudante	R\$ 18,80	134,5%	atende
10	19.004.0085E						
	1981(20132)	MO,EPis e Encargos	R\$ 13,98	Ajudante	R\$ 18,75	134,1%	atende
11	21.100.0030A						
	20104 MO,EPis e Encargos		R\$ 19,83	Montador Diurno	R\$ 15,18	76,6%	atende
12	21.100.0031A						
	20104 MO,EPis e Encargos		R\$ 22,63	Montador Noturno	R\$ 18,20	80,4%	atende
13	EQ04.05.0450						
	MOD902000	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 15,62	88,5%	atende
14	EQ04.05.0453						
	MOD902000	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 14,64	82,9%	atende
15	EQ.04.05.0456						
	MOD902000	MO,EPis e Encargos	R\$ 17,65	Motorista	R\$ 14,64	82,9%	atende
CIDADE DE ATENDIMENTO DA PROPOSTA PELO TOTAL DE COMPONENTES DA PROP					HASHIMOTO	100%	ATENDE
						0%	NÃO ATENDE
						15	COMPONENTES

P.J.

Q

ITENS/COMPONENTES						FULLTEC	M.OBRAS	ATENDIMENTO
ITEM	CÓDIGO	Descrição	Convenção	Profissional	Valor Oferta	FULLTEC	M.OBRAS	ATENDIMENTO
1	05.105.0028-A	MO,EPIS e Encargos	R\$ 31,70	Encarregado	R\$ 28,52	90%		atende
2	21.100.0030-A	MO,EPIS e Encargos	R\$ 19,83	Montador Diurno	R\$ 17,68	89%		atende
3	EQ04.05.0450C	MOD902000						
4	EQ04.05.0453A	MOD902000						
5	EQ04.05.0456A	MOD902000						
6	19.004.0004C	1981 (20105)						
7	19.004.0004D	1981 (20105)						
8	19.004.0004E	1981 (20105)						
9	19.004.0085C	1981(20132)						
10	19.004.0085E	1981(20132)						
11	21.100.0030A	20104 MO,EPIS e Encargos	R\$ 19,83	Ajudante	R\$ 3,76	2,7%		não atende
12	21.100.0031A	20104 MO,EPIS e Encargos	R\$ 13,98	Ajudante	R\$ 3,76	2,7%		não atende
13	EQ04.05.0450							
14	EQ04.05.0453	MOD902000						
15	EQ.04.05.0456	MOD902000						
CIDADE DE ATENDIMENTO DA PROPOSTA PELO TOTAL DE COMPONENTES DA PROP						FULLTEC	33% ATENDE	NÃO ATENDE
						67%	15 COMPONENTES	

J.P.

Y

APENSO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA - AJUDANTE
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO DA EREMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário base	1.191,84
B	Adicional de periculosidade (em %)	30,00
C	Adicional de insalubridade (em %)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS POR EMPREGADO		Frequência	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	Diária	9,00
B	Auxílio-alimentação	Diária	10,00
C	Assistência médica odontológica	Mensal	0,00
D	Seguro de vida em grupo	Mensal	0,00
E	Auxílio funeral	Mensal	0,00
F	Auxílio Invalidez	Mensal	0,00
	Outros (especificar)	Mensal	0,00

INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	52,60

TRIBUTOS		%
A	ISS do local da execução contratual	5

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário base	1.191,84
B	Adicional de periculosidade (em %)	357,55
C	Adicional de insalubridade (em %)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total da remuneração por posto		1.549,39

MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	126,49
B	Auxílio-alimentação	220,00
C	Assistência médica odontológica	0,00
D	Seguro de vida em grupo	0,00
E	Auxílio funeral	0,00
F	Auxílio Invalidez	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
Total de benefícios mensais e diários		346,49

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	52,60
Total de Insumos Diversos		52,60

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

H

Submódulo 4.1 - Encargos Previdencários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	309,88
B	SESI ou SESC	1,50	23,24
C	SENAI ou SENAC	1,00	15,49
D	INCRA	0,20	3,10
E	Salário Educação	2,50	38,73
F	FGTS	8,00	123,95
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00	46,48
H	SEBRAE	0,60	9,30
Total		36,80	570,18

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	129,06
B	Adicional de Férias	2,78	43,07
Subtotal		11,11	172,14
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Adicional de Férias	4,09	63,37
TOTAL		15,20	235,51

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03	0,46
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01	0,15
Total			0,62

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,46
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,06	47,41
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	30,06
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	11,16
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,08	11,16
TOTAL		6,25	106,75

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
A	Férias	8,33	129,06
B	Ausência por Doença	1,39	21,54
C	Licença Paternidade	0,02	0,31
D	Ausências Legais	0,28	4,34
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	0,46
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Subtotal		10,05	155,71
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70	57,33
TOTAL		13,75	213,04

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETO TRIBUTOS E LUCROS		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Taxa de Administração	0,00	0,00
B	Tributos	0,00	0,00
B.1	PIS	0,00	0,00
B.2	Cofins	0,00	0,00
B.3	ISS	0,00	0,00

10.

AD

C	Lucro	0,00	0,00
Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro		0,00	0,00

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.549,39
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	346,49
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	52,60
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.126,10
E	Módulo 5 (A+C) – Custos Indiretos e Lucro	0,00
Subtotal		3.074,58
F	Módulo 5 - Tributos	0,00
CUSTO DO EMPREGADO-MÊS		3.074,58

Valor Homem/Hora = (Custo Empregado - Mês/220)

R\$ 13,98

APENSO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA - ENCARREGADO
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário base	2.976,53
B	Adicional de periculosidade (em %)	30,00
C	Adicional de insalubridade (em %)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00

BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS POR EMPREGADO		Frequência	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	Diária	9,00
B	Auxílio-alimentação	Diária	10,00
C	Assistência médica odontológica	Mensal	0,00
D	Seguro de vida em grupo	Mensal	0,00
E	Auxílio funeral	Mensal	0,00
F	Auxílio Invalidez	Mensal	0,00
	Outros (especificar)	Mensal	0,00

INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	52,60

TRIBUTOS		%
A	ISS do local da execução contratual	5

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário base	2.976,53
B	Adicional de periculosidade (em %)	892,96
C	Adicional de insalubridade (em %)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
	Total da remuneração por posto	3.869,49

MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	19,41
B	Auxílio-alimentação	220,00
C	Assistência médica odontológica	0,00
D	Seguro de vida em grupo	0,00
E	Auxílio funeral	0,00
F	Auxílio Invalidez	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
	Total de benefícios mensais e diários	239,41

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	52,60
	Total de Insumos Diversos	52,60

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
--	--

Submódulo 4.1 - Encargos Previdencários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	773,90
B	SESI ou SESC	1,50	58,04
C	SENAI ou SENAC	1,00	38,69
D	INCRA	0,20	7,74
E	Salário Educação	2,50	96,74
F	FGTS	8,00	309,56
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00	116,08
H	SEBRAE	0,60	23,22
Total		36,80	1.423,97

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	322,33
B	Adicional de Férias	2,78	107,57
Subtotal		11,11	429,90
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Adicional de Férias	4,09	158,26
TOTAL		15,20	588,16

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03	1,16
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01	0,39
Total			1,55

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	16,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	1,16
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,06	118,41
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	75,07
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	27,86
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,08	27,86
TOTAL		6,25	266,61

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	322,33
B	Ausência por Doença	1,39	53,79
C	Licença Paternidade	0,02	0,77
D	Ausências Legais	0,28	10,83
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	1,16
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Subtotal		10,05	388,88
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70	143,17
TOTAL		13,75	532,05

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETO TRIBUTOS E LUCROS		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Taxa de Administração	0,00	0,00
B	Tributos	0,00	0,00
B.1	PIS	0,00	0,00
B.2	Cofins	0,00	0,00
B.3	ISS	0,00	0,00

C	Lucro	0,00	0,00
Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro		0,00	0,00

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	3.869,49
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	239,41
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	52,60
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	2.812,34
E	Módulo 5 (A+C) – Custos Indiretos e Lucro	0,00
Subtotal		6.973,84
F	Módulo 5 - Tributos	
CUSTO DO EMPREGADO-MÊS		6.973,84

Valor Homem/Hora = (Custo Empregado - Mês/220)

R\$ 31,70

APENSO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA - MONTADOR DIURNO
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário base	1.781,60
B	Adicional de periculosidade (em %)	30,00
C	Adicional de insalubridade (em %)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00

BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS POR EMPREGADO		Frequência	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	Diária	9,00
B	Auxílio-alimentação	Diária	10,00
C	Assistência médica odontológica	Mensal	0,00
D	Seguro de vida em grupo	Mensal	0,00
E	Auxílio funeral	Mensal	0,00
F	Auxílio Invalidez	Mensal	0,00
	Outros (especificar)	Mensal	0,00

INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	52,60

TRIBUTOS		%
A	ISS do local da execução contratual	5

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário base	1.781,60
B	Adicional de periculosidade (em %)	534,48
C	Adicional de insalubridade (em %)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total da remuneração por posto		2.316,08

MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	91,10
B	Auxílio-alimentação	220,00
C	Assistência médica odontológica	0,00
D	Seguro de vida em grupo	0,00
E	Auxílio funeral	0,00
F	Auxílio Invalidez	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
Total de benefícios mensais e diários		311,10

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	52,60
Total de Insumos Diversos		52,60

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
---	--

Submódulo 4.1 - Encargos Previdencários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	463,22
B	SESI ou SESC	1,50	34,74
C	SENAI ou SENAC	1,00	23,16
D	INCRA	0,20	4,63
E	Salário Educação	2,50	57,90
F	FGTS	8,00	185,29
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00	69,48
H	SEBRAE	0,60	13,90
Total		36,80	852,32

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	192,93
B	Adicional de Férias	2,78	64,39
Subtotal		11,11	257,32
C Incidência do Submódulo 4.1 sobre Adicional de Férias		4,09	94,73
TOTAL		15,20	352,04

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03	0,69
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01	0,23
Total		0,93	

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,69
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,06	70,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	44,93
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	16,68
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,08	16,68
TOTAL		6,25	159,58

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
A	Férias	8,33	192,93
B	Ausência por Doença	1,39	32,19
C	Licença Paternidade	0,02	0,46
D	Ausências Legais	0,28	6,49
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	0,69
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Subtotal		10,05	232,77
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70	85,69
TOTAL		13,75	318,46

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETO TRIBUTOS E LUCROS		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Taxa de Administração	0,00	0,00
B	Tributos	0,00	0,00
B.1	PIS	0,00	0,00
B.2	Cofins	0,00	0,00
B.3	ISS	0,00	0,00

Am

C	Lucro	0,00	0,00
Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro		0,00	0,00

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.316,08
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	311,10
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	52,60
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.683,33
E	Módulo 5 (A+C) – Custos Indiretos e Lucro	0,00
Subtotal		4.363,11
F	Módulo 5 - Tributos	
CUSTO DO EMPREGADO-MÊS		4.363,11

Valor Homem/Hora = (Custo Empregado - Mês/220)

R\$ 19,83

Dey

JP

reembolsar a família, das despesas comprovadamente realizadas para o evento, até o limite máximo de 02 (dois) salários mínimos vigentes à época do funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 17^a - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores farão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação e/ou idade, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- I – R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra;
- II – R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais) em caso de invalidez permanente (total ou parcial), causada por acidente, independentemente do local em que dito evento ocorra, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando-se no laudo médico, detalhadamente, as sequelas definitivas, sem prejuízo da menção ao grau ou percentual da invalidez causada pelo acidente;
- III – R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais) em caso de doença profissional do empregado, porém, não contemplando a cobertura de Invalidez Funcional por Doença (IFPD);
- IV – Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra, os beneficiários do seguro deverão receber 01 (uma) cesta básica;
- V – Ocorrendo a morte do empregado, independentemente de sua causa (acidente de trabalho, morte natural etc.), a apólice de seguro deverá contemplar cobertura de assistência funeral;
- VI – Ocorrendo a morte do cônjuge, convivente em união estável ou companheiro (a) do empregado (a), desde que comprovada por documento público idôneo o casamento, a união estável ou o companheirismo, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do capital segurado em favor do empregado (a) no caso de sua morte (item I acima);
- VII – Ocorrendo a morte de filho(a) do(a) empregado(a) até 18 anos ou na condição de universitário maior de 18 anos e menor de 25 anos, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de 10% (dez por cento) do capital segurado em favor do empregado(a) no caso de sua morte (item I acima).

§1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§2º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§3º - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empregados, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, bem como estagiários vinculados conforme lei própria.

§4º - As coberturas e as indenizações por morte e /ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§5º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de responderem por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados.

§6º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA 18^a - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.

As empresas darão total apoio aos convênios bancários (inclusive criando meios para viabilizar os descontos) realizados com Sindicato Patronal e Laboral para empréstimo de seus trabalhadores conforme a Lei nº 10.820 e alterações posteriores.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA 19ª - DA READMISSÃO DE EX - FUNCIONÁRIO**

Ao empregado readmitido na empresa, não será exigida experiência na mesma função que exercia quando do seu desligamento;

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA 20ª - DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS**

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

§ Único – A média de horas extras será devida sempre que o trabalhador as tiver recebido durante o período aquisitivo, com o mínimo de 05 meses, consecutivos ou não, desde que não tenham sido compensadas como folgas no banco de horas, ou seja, as horas remuneradas como extras do banco de horas entrarão na média.

CLÁUSULA 21ª - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Em que pese a facultatividade da homologação das rescisões de contrato de trabalho advinda com a Lei nº 13.467, os Sindicatos Convenentes, após realização de assembleia, concordam em manter a obrigatoriedade da realização de homologação das rescisões de contratos de trabalho perante o Sindicato Laboral visando a garantia dos direitos e interesses tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como conferir segurança jurídica ao ato praticado. **A homologação será obrigatória em extinção de contrato de trabalho superior a 01 (um) ano.**

§1º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado até 10 (dez) dias contados a partir da data do término do contrato de trabalho, sob pena de multa equivalente a um mês de salário do trabalhador.

§2º - Nos termos expostos no artigo 477, parágrafos 6º e 8º da CLT deverá ocorrer a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes até dez dias contados a partir do término do contrato, sob pena de pagamento de multa equivalente a um mês de salário.

§3º - O pagamento das verbas rescisórias somente poderá ser em dinheiro, transferência ou depósito bancário ou cheque. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da homologação.

§4º - Quando o pagamento for realizado através de cheque, a homologação deverá ser feita até às 14h ou horário que permita o trabalhador se deslocar até o Banco onde possa realizar o saque do cheque emitido, sob pena de incidência da multa prevista no §1º caso ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias nele posto.

§5º - As homologações deverão ser agendadas somente após a verificação e regularidade cadastral da empresa serão realizadas apenas nos horários de 09h às 12h e das 13h às 15h.

§6º - Os documentos necessários para a realização da homologação são: aviso prévio, atestado médico demissional, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, extrato analítico do FGTS e guia de recolhimento da multa rescisória, chave de conectividade social, guias necessárias para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, demonstrativo das parcelas variáveis computadas como base de cálculo da maior remuneração, demonstrativo da média de horas extras, carta de preposto e comprovante dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.

§7º - A declaração de não comparecimento do trabalhador para realização da homologação somente será concedida mediante apresentação de documento idôneo e comprobatório da convocação de forma inequívoca.

§8º - Como forma de custeio assistencial no ato de homologação poderá ser cobrada taxa do empregador para realização do ato quando verificada irregularidade com relação ao correto enquadramento sindical.

§9º - Nos casos de descontos relativos a pensão alimentícia apresentar decisão ou acordo judicial autorizando a retenção de valor correspondente.

§10º - Caso o trabalhador tenha ficado afastado percebendo benefício previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, a empresa deverá apresentar documento comprobatório de alta do INSS e atestado médico demissional.

§11º - Aplica-se a multa correspondente ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador para as

empresas que se recusarem a proceder a homologação (*caput* da presente cláusula). A multa será revertida para o trabalhador.

MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 22^a - TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

Para a utilização de trabalhadores regidos pela Lei 6019/74 nos obras de instalação e manutenção, as empresas deverão protocolar, previamente, no Sindicato Laboral, uma comunicação, indicando o local da prestação de serviços, acompanhada dos seguintes documentos: cópia do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, cópia do CNPJ e do registro na DRT da empresa de trabalho temporário, declaração comprometendo-se a cumprir integralmente a presente Convenção.

§1º - Se atendidas as exigências, o Sindicato Laboral expedirá declaração com validade de 03(três) meses.

§2º - Ficam dispensadas do cumprimento do disposto nesta Cláusula, as contratações de serviços temporários que visem atender as necessidades transitórias de substituição de pessoal, regular e permanente, em casos de férias, licença médica ou acidente.

CONTRATO A PRAZO DETERMINADO E A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 23^a - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

Os sindicatos convenentes resolvem instituir a modalidade de contratação por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601 de 1998, desde que configure aumento de postos de trabalho e esteja de acordo com as disposições a seguir descritas.

I – Fica proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado em substituição de trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

II – O prazo mínimo para o contrato inicial será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empregador e empregado. O acordo com relação à estipulação de prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado deverá ser homologado pelo Sindicato Laboral;

III – Os empregadores se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva, bem como explicar claramente ao trabalhador, no ato de sua contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e 13º salário proporcionais, a não aplicação de aviso prévio e indenização por despedida imotivada;

IV – Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, sem justa causa, esta indenizará ao empregado no valor equivalente a um mês de salário, independentemente dos demais direitos de férias e 13º salário. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do trabalhador, este indenizará o empregador em metade do valor equivalente aos dias que faltarem para completar o período do contrato a prazo determinado.

V – O descumprimento do disposto no acordo de trabalho por prazo determinado, assim como das condições estabelecidas na presente cláusula, sujeitará o empregador ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único da cláusula 40^a desta convenção coletiva de trabalho e a descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado;

VI – Ao final do prazo estabelecido por esta cláusula, o desligamento do empregado deverá ser submetido ao Sindicato Laboral e existindo algum impasse, se for vontade do trabalhador, o mesmo será encaminhado à Comissão de Conciliação Prévia, referida na cláusula 32^a desta Convenção.

CLÁUSULA 23^a-A - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Contratos de trabalho vigentes poderão ser alterados para o regime de tempo parcial de até 26 horas ou 30 horas semanais, cuja opção deverá ser manifestada expressamente pelo empregado perante seu empregador, por livre manifestação de vontade e de forma a não configurar redução salarial por via transversa, através de e-mail ou declaração de próprio punho, em observância aos preceitos contidos no artigo 58-A e seus parágrafos da CLT.



**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
– ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA 24ª - DA ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA**

Fica assegurado o emprego, até a data da concessão da aposentadoria, aos empregados que tenham 08 (oito) anos ou mais de contrato de trabalho com o mesmo empregador e que para a aposentadoria faltiem somente 12 (doze) meses. Deverá o empregado, **OBRIGATORIAMENTE**, neste mesmo prazo, comunicar ao seu empregador e comprovar por instrumento idôneo emitido pela Previdência Social, que faz jus a estabilidade constante na presente Cláusula, sob pena de perda do direito. Caso o empregador dispense o empregado sem observar a estabilidade ora disposta, deverá reintegrá-lo e, na impossibilidade de reintegração, realizar o pagamento de indenização substitutiva do período faltante para a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA 25ª - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

A jornada de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro horas), que serão cumpridas de 2^a à 6^a feira, sendo, portanto, extinto o trabalho aos sábados, porém, põe-se a salvo o disposto no *caput* do artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único para as empresas que, por força contratual, necessitam cumprir a jornada de trabalho com regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

§ 1º - Jornada de Trabalho com Inclusão do Sábado:

- As Empresas que por força de contrato, tenham de cumprir a jornada de trabalho com a inclusão do sábado, deverão formalizar acordo de compensação de horas com os empregados e homologar no Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - Compensação da jornada em dias especiais:

- Os empregadores, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de véspera de Natal e Ano Novo, quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores e empregadores.

- Os empregadores de comum acordo com seus empregados poderão pactuar outras jornadas especiais de trabalho, desde que homologadas pelo Sindicato Laboral, após análise da especificidade e necessidade da atividade a ser desenvolvida em cotejo com a observância da concessão dos intervalos legais.

- Escala 6 x 2 – os empregadores poderão pactuar a escala de trabalho em regime 6 (seis) dias de trabalho para cada 02 (dois) dias de descanso, respeitando o limite diário de 07 (sete) horas de efetivo labor, já tendo sido descontado 01 (uma) hora de intervalo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA 26ª - DO BANCO DE HORAS.**

O Banco de Horas, na forma do disposto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, no Decreto nº 2.490, de 04/02/98, que a regulamenta, e nos §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, será acordado individualmente e segundo a necessidade do empregador, utilizando-se o devido Termo de Adesão disponível no Sindicato dos Trabalhadores e/ou empregadores, observando-se o seguinte:

I) A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura do empregador no **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante ao Acordo Coletivo de Trabalho, sob forma de anexo.

II) O Termo de Adesão referido na alínea "I", será protocolado pelo empregador no Sindicato Patronal, em 2 (duas) vias, e este encaminhará uma via ao Sindicato dos Trabalhadores, sob protocolo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

III) O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos do empregador.

IV) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na alínea VI - letra d e alínea VII.



10

V) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

VI) Em qualquer situação referida na alínea "V", fica estabelecido que:

- A) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas na jornada diária e 54 (cinquenta e quatro) horas na jornada semanal;
- B) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;
- C) A compensação deverá estar completa no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- D) No caso de haver crédito ao final do período de 180 (cento e oitenta) dias, obriga-se a empresa, a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com os adicionais previstos na cláusula 8ª do Acordo Coletivo.

VII) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas com os adicionais previstos na cláusula 8ª do Acordo Coletivo, sobre o valor do salário-base na data da rescisão.

VIII) Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado e aos domingos, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado serão consideradas horas extras e remuneradas com o Adicional de 50% (setenta por cento) e aos domingos com o adicional de 100% (cem por cento), ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a crédito do trabalhador, ficando nesse caso quando transformado em folga tantas horas quanto trabalhadas com os acréscimos previstos na cláusula 8ª do presente instrumento, não podendo ser compensadas como dias comuns de trabalho.

IX) As empresas obrigam-se, sempre que solicitadas, a prestar à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída no parágrafo 2º desta cláusula, todas as informações e esclarecimentos que permitam a verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e neste parágrafo, bem como submeter à sua apreciação e homologação, qualquer acordo negociado com seus trabalhadores que implique em alteração das condições estabelecidas neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de trabalho, sob pena de nulidade.

X) Para o acompanhamento e verificação do disposto nesta cláusula, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria, fica instituída uma **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS**, de instância bi-partite e paritária, composta de 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato dos Trabalhadores, o qual instalar-se-á num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Aditivo ao Acordo Coletivo, para estabelecer suas normas de funcionamento.

XI) A inobservância pela empresa, de quaisquer requisitos previstos na Lei n. 9.601/98 e no Decreto n. 2.490/98, devidamente analisada e avaliada pela Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, ouvida a empresa, submete a infratora ao que estabelece o art. 10º do Decreto n. 2.490/98, valendo seus efeitos como a penalização prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Lei n. 9.601/98.

§ Único: O Termo de Adesão mencionado no item I desta cláusula será renovado a cada período de 12 (doze) meses, sendo que, para o item VI alínea A, as empresas poderão pactuar com os empregados a adesão para os demais dias da semana, ou seja, Sábado, Domingo e Feriado, desde que celebrado o devido acordo com os empregados e homologado no Sindicato Laboral.

DATAS COMEMORATIVAS

CLÁUSULA 27ª - DO DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

O dia 17 de outubro, Dia Nacional do Eletricista, será sempre comemorado, na terceira 2º feira do mês de outubro de cada ano, com paralisação das atividades nos empregadores respectivos, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os funcionários da categoria.



CLAUSULA 28ª – CARNAVAL

Fica acordado entre as partes ora pactuantes que a 2ª feira e 3ª feira de Carnaval serão dias com paralisação das atividades nos empregadores, sem perda de remuneração pelo trabalhador e vedada compensação de horas, pelo que o acordo previsto na cláusula 26ª c/c o §2º da cláusula 25ª fica restrito à compensação das horas laborais relativas à quarta-feira de cinzas.

CONTROLE DA JORNADA**CLAUSULA 29ª – CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO.**

As empresas poderão utilizar sistemas eletrônicos alternativos de controle de frequência dos seus empregados, permitindo a comprovação da presença do empregado ao serviço, nos termos das diretrizes estabelecidas.

§1º - O sistema eletrônico alternativo não deve admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV - alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§2º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis nos locais de trabalho;
- II - permitir a identificação do empregador e do empregado; e
- III - possibilitar, através de dispositivo central de processamento dos dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FALTAS**CLÁUSULA 30ª – DO FALECIMENTO DE ASCENDENTE OU DESCENDENTE**

Em caso de falecimento de ascendente ou descendente, o empregado abrangido pela presente convenção coletiva poderá deixar de cumprir sua jornada de trabalho por 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo do recebimento do seu salário.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA 32ª - DOS PRIMEIROS SOCORROS.**

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros munida dos medicamentos básicos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA 33ª – POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS.**

Os sindicatos convenentes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura de prevenção por parte dos empregadores e empregados do setor de instalações e manutenção, inclusive com realizações de campanhas de prevenção, com parcerias de instituições públicas ou privadas.

§Único - As empresas se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigência da NR7 em seu item 7.4, sendo que, será cobrado a apresentação (sujeita a fiscalização) no ato de dispensa do trabalhador o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).





SINTRAINDISTAL

2019 / 2020

SINDISTAL
Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro
Ética e Responsabilidade

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 34ª - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Empresas fornecerão documentos denominados “PPP” (Perfil Profissiográfico Previdenciário), bem como outros documentos necessários à Previdência Social, assinados pelo representante legal, quando solicitados pelo empregado individualmente ou pelo Sindicato, para fins de comprovação à Previdência no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação prévia ou em caso de dispensa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA 35ª - CADASTRAMENTO SINDICAL

As empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas ou subcontratadas para executar serviços de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica, Telefonia e Energia no Estado do Rio de Janeiro, quer sejam de obras públicas ou privadas, são obrigadas a cadastrarem-se nos Sindicatos Patronal e Laboral.

CLÁUSULA 36ª - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRIBUINTE

As Empresas fornecerão obrigatoriamente ao Sindicato dos Trabalhadores, conforme Nota Técnica 202/2009 do MTE, no prazo máximo de 15 dias da data do recolhimento da contribuição sindical, uma fotocópia da guia de recolhimento acompanhada de relação de empregados que autorizaram o desconto na sede do sindicato ou pelo e-mail sintraindistalrio@msn.com.

§Único: As empresas se obrigam, igualmente, a fornecer relação e fotocópia do recolhimento das contribuições estipuladas nas cláusulas 37ª, 39ª e 40ª da presente Convenção Coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 37ª - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, os sindicatos possuem o monopólio de representação das suas respectivas categorias, razão pela qual devem representá-las por força de lei. Esta representatividade sempre foi custeada pelo conhecido “imposto sindical”. Com a reforma trabalhista advinda com a Lei nº 13.467, dito “imposto sindical” perdeu sua compulsoriedade, prejudicando a manutenção do sistema sindical, especificamente o custeio das atividades do sindicato. Fez-se uma reforma trabalhista, mas não se fez a necessária reforma sindical.

Em face deste cenário e sem qualquer atentado à liberdade de associação ou violação à representatividade mantida em sede constitucional, os sindicatos convenentes, com apoio na manifestação de vontade expressa em suas respectivas assembleias, firmam a ideia de direito de que a contribuição social pode ser recolhida pelos empregadores e empregados, em épocas próprias, uma vez que a representatividade de suas respectivas categorias posta em sede constitucional somente alcançará o desenvolvimento eficaz se os sindicatos contarem com o suporte financeiro necessário de seus filiados.

CLÁUSULA 38ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (PATRONAL)

Considerando os benefícios e custos decorrentes de uma negociação coletiva, cujo resultado positivo é a norma coletiva autônoma (convenção); considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea ‘e’, da CLT, cada empregador com CNAE vinculado ao Sindicato Patronal (SINDISTAL), para usufruir das disposições contidas na presente convenção coletiva, contribuirá com valor proporcional ao seu capital social mediante aplicação de alíquotas previstas no artigo 580 da CLT.

§Único: O empregador que recolher a contribuição prevista no artigo 587, em época própria, fica dispensado do recolhimento da contribuição assistencial aqui estabelecida.

13

CLÁUSULA 39ª - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUITIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (LABORAL)

Conforme Assembleia realizada no dia 12/02/2004, mantida nos anos seguintes, inclusive na AGO de 12/02/2019, que manteve as contribuições de representação profissional e negocial, na forma do artigo 612 da CLT, bem como considerando a representatividade nas negociações coletivas, de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal foi fixada livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

Fica ajustado que a empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Retributiva de Representação Profissional de 2% (dois por cento) mensalmente, a partir do mês de Março de cada ano, pelo que o Sindicato Laboral lhes proporcionará, direta ou indiretamente, atendimento odontológico e médico gratuito ao trabalhador podendo ser extensivo aos seus dependentes mediante o pagamento de taxa adicional, assistência jurídica na área de direito do trabalho para trabalhadores cujas empresas possuam atividade preponderante vinculada ao Sindicato Laboral e assistência jurídica na área de direito de família.

A contribuição tem por finalidade custear os gastos mensais despendidos com a manutenção dos equipamentos e profissionais diretamente ligados aos serviços supramencionados.

A Contribuição Retributiva de Representação Profissional será descontada sobre o piso salarial específico do trabalhador, estipulando-se como contribuição máxima limitada a R\$ 60,00 (sessenta reais) para outras funções não relacionadas na tabela de pisos salariais, devendo as empresas, repassarem este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes 132121-8 da Agência n.º 0183-X do Banco do Brasil e 13.000049-8 da Agência 4104 do Banco Santander em nome da Agência n.º 0183-X do Banco do Brasil e 13.000049-8 da Agência 4104 do Banco Santander em nome do SINTRAINDISTAL-RIO, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ único - Os trabalhadores que não desejarem o desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional e Negocial deverão manifestar sua oposição, em carta de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, não sendo admitido o envio postal. A referida manifestação poderá ser apresentada em uma das sedes do SINTRAINDISTAL através de formulário próprio no qual o trabalhador tomará conhecimento dos serviços e benefícios que não fará jus, ante ao ato praticado. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA 40ª - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUITIVA NEGOCIAL (LABORAL)

A Contribuição Retributiva Negocial será descontada sobre a remuneração do trabalhador, no percentual de 6% (seis por cento) sendo: 3% (três por cento) em julho e 3% (três por cento) em dezembro, não limitados, do mesmo modo, as empresas deverão repassar este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes 132121-8 da Agência n.º 0183-X do Banco do Brasil e 13.000049-8 da Agência 4104 do Banco Santander/Real em nome do SINTRAINDISTAL-RIO, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados à partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

As contribuições dos empregados, junto ao seu Sindicato, Retributiva de Representação Profissional e Negocial serão descontadas e recolhidas, observado o seguinte:

§1º - A Contribuição Retributiva Negocial, será descontada de todo trabalhador que se beneficiou da presente Convenção Coletiva, direta ou indiretamente, exceto dos trabalhadores que já contribuem com a Contribuição Retributiva de Representação Profissional;





§2º - Estão, excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas por Lei e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão.

§3º - Quando, solicitado pelo Sindicato Laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

§4º - Os trabalhadores que não desejarem o desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional e Negocial deverão manifestar sua oposição, em carta de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, não sendo admitido o envio postal. A referida manifestação poderá ser apresentada em uma das sedes do SINTRAINDISTAL através de formulário próprio no qual o trabalhador tomará conhecimento dos serviços e benefícios que não fará jus, ante ao ato praticado. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 41ª - FIXAÇÃO DO DISSÍDIO EM QUADRO DE AVISOS

As empresas se obrigam a manter quadro de avisos nos locais de trabalho e afixar o presente acordo bem como, os adendos e termos aditivos que por ventura ocorrem durante a vigência do mesmo, assim como permitirão ao sindicato laboral, divulgar os benefícios oferecidos por este à classe trabalhadora.

CLÁUSULA 42ª - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DA MULTA

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente Instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais dos Sindicatos convenientes;

§ Único: Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenientes, de cláusula da presente Convenção, será aplicado à inadimplente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria, elevado para 30% em caso de reincidência, por infração e por empregado, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo a importância em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 43ª - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos Convenientes ratificam o apoio integral à COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, GÁS, SANITÁRIA, MECÂNICA E DE TELEFONIA DO RIO DE JANEIRO – SINTRAINDISTAL/SINDISTAL, em funcionamento na Rua Silva Xavier 90 Sala 201 – Abolição – Rio de Janeiro RJ, conforme convenção específica firmada entre as partes em 14/07/2000, em conformidade com a Lei n.º 9958 de 12 de janeiro de 2000 e do Termo, firmado pelos Convenientes em 19/02/2003.

APLICABILIDADE

CLÁUSULA 44ª - DA APLICABILIDADE

Este instrumento normativo abrange todos os empregadores e empregados do Estado do Rio de Janeiro, para todas as ocupações específicas da categoria, sejam em produção, escritórios ou serviços auxiliares, não se aplicando aos profissionais liberais e às ocupações específicas de categorias diferenciadas ou conexas, mesmo que representadas pelo SINTRAINDISTAL, estando igualmente obrigadas ao cumprimento, inclusive as que venham a se estabelecer no curso de sua vigência, bem como todas as empresas de Telefonia enquadradas a este Sindicato pelo Ministério das Comunicações, através do ofício n.33/80, em que distingue com bastante lucidez os serviços considerados essenciais pelo Decreto-Lei nº 1632, de 04 de agosto de 1978, considerando que as mencionadas empresas atuam como prestadoras de serviços, mediante instalação e manutenção de redes internas e externas, aparelhos, dutos e equipamentos de comunicações ou encargos semelhantes, conforme publicado pela COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL no Diário Oficial de 09/10/81 SEÇÃO I pág. 19258/19259.



2019 / 2020



CLÁUSULA 45ª - DO ACORDO

E por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência das cláusulas sociais e econômicas aqui revistas se dá a partir de **01/03/2019**, independentemente de homologação ou registro.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

SINDISTAL

Fernando Carlos Cancella
CPF nº 387308557-72

SINTRAINDISTAL

Ernesto Belmiro Afonso
CPF: 180011577-68

Testemunhas:

PAULO TARSO GOMES DE ARAUJO
DIRETOR SINDISTAL
CPF nº 256.513.907-15

ALEXANDRE FERRAZ VIANNA
DIRETOR SINTRAINDISTAL
CPF nº 072.721807-73

JULIO CESAR ESPOSITO DE MEDEIROS
Advogado do SINDISTAL
OAB-RJ nº 113.496
CPF nº 631.638.377-00

CINTIA POSSAS MACHADO
Advogada do SINTRAINDISTAL
OAB-RJ nº 120.066
CPF nº 044.442.447-62

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or similar letter.

TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a Empresa:
(empresa)

com sede à:
(endereço completo)

por seu representante legal: declara sua
(nome/cargo)

adesão e plena aceitação dos termos da cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDISTAL - Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro e o SINTRAINDISTAL - Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9601 de 21/01/98.

Declara, outrossim, sob as penas da lei, que sempre quando solicitado, apresentará à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída pelo item "X" da cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula do Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive datas de inicio e término dos períodos do Banco de Horas.

Rio de Janeiro-RJ,

Assinatura do responsável
pela empresa

De acordo:

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS

